



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**



ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA  
SERGIO AROUCA  
ENSP

Vanessa Figueiredo Lima

**Saúde e encarceramento feminino no Brasil: uma leitura do movimento antiprisional**

Rio de Janeiro

2020

Vanessa Figueiredo Lima

**Saúde e encarceramento feminino no Brasil:** uma leitura do movimento antiprisional

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Saúde Pública, da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, na Fundação Oswaldo Cruz, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Saúde Pública. Área de concentração: Determinação do processos saúde-doença: Produção/Trabalho, Território e Direitos Humanos.

Orientador: Prof Dr. Raphael Mendonça Guimarães.

Coorientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Danielle Ribeiro de Moraes.

Rio de Janeiro

2020

Título do trabalho em inglês: Health and female incarceration in Brazil: a reading of the anti-prison movement.

O presente trabalho foi realizado com apoio de Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) - Código de Financiamento 001.

L732s Lima, Vanessa Figueiredo.  
Saúde e encarceramento feminino no Brasil: uma leitura do movimento antiprisional / Vanessa Figueiredo Lima. -- 2020.  
80 f.

Orientador: Raphael Mendonça Guimarães.  
Coorientadora: Danielle Ribeiro de Moraes.  
Dissertação (Mestrado Acadêmico em Saúde Pública) - Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, Rio de Janeiro, 2020.  
Bibliografia: f. 72-80.

1. Mulheres. 2. Saúde. 3. Determinantes Sociais da Saúde. 4. Prisioneiros. 5. Processo Saúde-Doença. I. Título.

CDD 331.2554

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da Rede de Bibliotecas da Fiocruz com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Bibliotecário responsável pela elaboração da ficha catalográfica: Cláudia Menezes Freitas - CRB-7-5348  
Biblioteca de Saúde Pública

Vanessa Figueiredo Lima

**Saúde e encarceramento feminino no Brasil:** uma leitura do movimento antiprisional

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Saúde Pública, da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, na Fundação Oswaldo Cruz, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Saúde Pública. Área de concentração: Determinação do processos saúde-doença: Produção/Trabalho, Território e Direitos Humanos.

Aprovada em: 02 de junho de 2020.

Banca Examinadora

Prof.<sup>a</sup> Dra. Roberta Gondim Oliveira  
Fundação Oswaldo Cruz - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca

Prof.<sup>a</sup> Dra. Luciana Simas Chaves de Moraes  
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof.<sup>a</sup> Dra. Danielle Ribeiro de Moraes (Coorientadora)  
Fundação Oswaldo Cruz - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca

Prof. Dr. Raphael Mendonça Guimaraes (Orientador)  
Fundação Oswaldo Cruz - Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio

Rio de Janeiro

2020

Aos meus pais, minhas sobrinhas e à todas as pessoas que lutam por um mundo sem muros.

## AGRADECIMENTOS

Tenho tantas pessoas para ser grata, que me fogem as palavras e corro o risco de esquecer pessoas fundamentais, então começo agradecendo à todos que tornaram este trabalho possível.

Concluir um curso de Mestrado na Fiocruz era um sonho que parecia muito distante da realidade e, isto, só foi possível por causa da existência de Políticas Públicas de acesso ao Ensino Superior, aos quais fui beneficiária. Não posso esquecer também da existência de instituições de fomento à pesquisa, em que fui bolsista CNPQ.

Meu muito obrigada a Maria Figueiredo, minha mãe, por ter me apoiado nos momentos mais difíceis e por ter aberto os caminhos para que eu tivesse a independência nas minhas escolhas, forma de vida e principalmente para que eu não desistisse do acesso à minha formação intelectual mesmo diante as maiores dificuldades. Ao meu pai pelo otimismo, pelo carinho e por todos os sacrifícios feitos.

In memoriam, agradeço à Vovó Ana, meu amor, minha verdade.

Ao meu irmão agradeço por todo apoio e, mesmo diante às divergências ideológicas, pela lealdade. À Jullyana Aleixo por tudo que faz por nossa família. E à Ana Clara por ser minha alegria, minha luz e a dose de amor nos meus dias.

Aos meus afilhados Thaís Fernanda e Filipe Gabriel. Thaís pelo amor, carinho e admiração. Filipe pela alegria, por ter me escolhido como dindinha.

Meu muito obrigada a toda minha família: tias, tios, aos meus padrinhos, minhas primas por serem meu porto seguro. Aproveito para agradecer à toda família estendida vizinhos, amigos que estão sempre presentes e aos quais sempre pude contar.

A todos meus sobrinhos do coração: Babi, Bernardo, Duda, Gabriel, Helena, Ísis, Raul.

À minhas amigas pela lealdade, pela solidariedade, pela alegria diária e pela calma nos momentos de desespero. Aos amigos de infância, do bairro Santa Mônica, aos amigos de BH, de Três Rios, de ativismo, de boteco...

Em especial agradeço às minhas irmãs Denise e Juliana, por não me deixarem esmorecer, pelo acolhimento, pelo companheirismo nos mesmos ideais.

Aos amigos da UFRRJ, que permanecem em minha vida, Jean, Maria Emília, Rodrigo, Tata. Agradeço, em especial, á Luama por tanto me ensinar, pela sua leveza e pelo seu exemplo. Ao Celso por ser minha companhia diária, pela lealdade e pela confiança. Ao professor Raphael Vasconcelos pelo exemplo, carinho e incentivo. Ao Rullian Emerick que tanto fez durante minha formação na graduação. À Ludmilla Elyzeu que esteve no início dessa caminhada.

Especialmente, agradeço aos que tiveram influência direta neste trabalho. À Heloísa Melino, sempre tão genuína no seu afeto e na sua luta. Ao Osmar pela disponibilidade de sempre. À Aila Sant'Anna por tantas coisas que não seria capaz de enumerar.

Meus agradecimentos à professora Debora Fuzzeta por tão gentilmente ter disponibilizado seus conhecimentos.

Minha eterna gratidão aos Amigos e familiares de pessoas privadas de liberdade, de Minas Gerais, em especial à dona Maria Teresa Santos por toda sua luta e história e por ter sido a maior motivação para abraçar esta luta. Agradeço também às pedagoga Laila Vieira e Miriam Alves e à assistente social Júnia Moraes por tanto me ensinarem, pelas lutas diárias que travam, por acreditarem num mundo sem prisões.

Que todas as mulheres que passaram e que passarem pela Associação Elas Existem Mulheres Encarceradas sintam-se agradecidas por mim.

Meu agradecimento a todo movimento pelo desencarceramento. À Suzane Jardim por toda sua didática. Agradeço principalmente a todas as mulheres que me contaram suas histórias, que encontrei na luta.

Meu muito obrigada para os colegas da Comissão de Direitos Humanos da OAB/RJ. Às companheiras do coletivo de advogadas Coletes Rosas, grupo de mulheres que me acolhem, que me ensinam e inspiram.

Nos meus espaços de atuação, destaco também meu agradecimento a tudo que aprendi com Indianare Siqueira e a todes da Casa Nem. Assim como meu imenso agradecimento para a Monique Prada pela amizade, por ter me resgatado um dia e pela confiança. Meu agradecimento se estende ao movimento de Trabalhadoras Sexuais do Brasil.

Aos colegas da turma de 2018 do Mestrado em Saúde Pública da ENSP/FIOCRUZ, em especial às mulheres da Linha de Determinação social dos Processos Saúde e Doença pela dedicação e compromisso com seus temas e pela gentileza em contribuir no meu processo de escrita. Em especial, agradeço nessa caminha à Giselle Gadelha, Rebecca Faray e Thayza Sant'Anna pelas trocas, pelas ajudas, pela amizade.

O processo de escrita não foi fácil, como não foram fáceis os eventos da história de nosso país e dessa cidade do Rio de Janeiro neste período de 2018-2020.

Concluir esta escrita só foi possível pela gentileza e pelo compromisso dos docentes que passaram por mim, além de me ensinarem demonstraram profundo respeito com a divergência e com a minha história. Encontrei um acolhimento que fica até difícil descrever.

Meu agradecimento ao Raphael Guimarães, meu orientador, pela liberdade e pela compreensão. Neste processo de aprendizado da vivência acadêmica descobri que é de imenso privilégio encontrar tranquilidade no processo acadêmico.

À minha também orientadora, Danielle de Moraes, por tudo, tudo e mais um pouco! Pelas quebras de protocolo, pelos socorros, pelo carinho. Dani foi professora, médica, orientadora...

Ao grupo de pesquisa em prisão. À Luciana Simas, pessoa que eu já admirava de longe pelo compromisso com a questão da saúde das pessoas privadas de liberdade, pela confiança, pelo exemplo e pela gentileza. À Vilma Diuana pela forma sutil em passar tão valiosos conhecimentos. E à Alexandra Sanchez pela confiança e exemplo. À todo grupo meu agradecimento sobretudo pela implicação que demonstram com o tema.

Aos professores do Programa de Saúde Pública, em especial à Rosely Magalhães por tudo que fez para nossa turma de Determinação Social. À Roberta Gondim pela sua presença necessária, pelo carisma e pelo carinho. Ao Paulo Bruno pela didática, pela paciência e pelo exemplo. Aos professores Gil Sevalho, Jussara Angelo, Augusto Pina, Castiel e tantos outros que me possibilitaram conhecer este mundo de uma Saúde Coletiva mais crítica. Agradeço muito à Tatiana Wargas e à Camila Borges pelas professoras que são e por terem me proporcionado um dos momentos mais emocionantes de minha vida acadêmica, que foi ver o reconhecimento da luta das Agentes Comunitárias de Saúde de minha mãe.

À professora Ana Paula Ribeiro Alves por suas contribuições, que foram além da banca de qualificação, pelo o que aprendi através de sua obra, por me mostrar outras possibilidades de escrever e de aprender.

Por fim, a todas as pessoas que confiaram em mim e que tornam esse mundo um pouco melhor.

Uma vacina preventiva de erros e violência se fará  
As prisões se transformarão em escolas e oficinas  
E os homens imunizados contra o crime,  
cidadãos de um novo mundo,  
contarão às crianças do futuro estórias absurdas  
de prisões, celas, altos muros,  
de um tempo superado.  
(CORALINA)

## RESUMO

Ensaio para interlocução entre os campos do Direito e da Saúde sobre o encarceramento feminino. A prisão de mulheres estudada pelo campo da saúde, com uma leitura do movimento antiprisional. Com base na epistemologia feminista, abordei o discurso de saúde na prisão, contextualizando o que é saúde através da Determinação Social dos Processos Saúde Doença; e o que é encarceramento de mulheres por um viés da luta antiprisional embasados em teorias do direito, como a criminologia crítica e o abolicionismo penal. Pesquisa baseada na análise dos conceitos bases para o tema, bibliografia disponível e também pela experiência prática dos movimentos sociais pelo direito à saúde das pessoas privadas de Liberdade, pelo desencarceramento numa leitura antiprisional. A criminalização e os definidores da dinâmica social da violência que opera sobre pessoas que estão encarceradas, mas que os problemas advindos do encarceramento não se iniciam e nem se encerram na prisão. A partir da pergunta: se houver uma prisão limpa, confortável, em que as pessoas estiverem sem doenças, a privação de Liberdade deixa de ser um problema de saúde?

Palavras-chave: encarceramento; feminismos; saúde; determinação social dos processos saúde doença.

## **ABSTRACT**

Essay for interlocution between the fields of Law and Health on female incarceration. The arrest of women studied by the health field, with a reading of the anti-prison movement. Based on feminist epistemology, abortion or health discourse in prison, contextualizing or what health is through the Social Determination of Health Process Illness and also or that is imprisoned by women for an anti-prison bias based on theories of law such as political criminology and penal abolitionism. Research based on the analysis of concepts based on the theme, available bibliography and also on the experience of practicing social movements for the right to health of people deprived of their liberty, for the detachment in an anti-prison reading. Criminalization and the definers of social violence that operates on people who are incarcerated, but which problems arising from incarceration do not begin or end in prison. From the question, if there is a clean, comfortable prison, in which people without illness, does deprivation of freedom leave a health problem?

Keywords: imprisonment; feminisms; health; social determination of health disease processes.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
BVS	Biblioteca Virtual em Saúde
CNPQ	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
DeCS	Descritores em Ciências da Saúde
DSS	Determinantes Sociais em Saúde
FAPESP	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
FUNATE	Fundação Nacional de Artes
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
MINC	Ministério da Cultura
MG	Minas Gerais
OMS	Organização Mundial de Saúde
OPAS	Organização Pan-Americana da Saúde
PNAISP	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional
PROUNI	Programa Universidade para Todos
REUNI	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais
SCIELO	Scientific Electronic Library Online
SISU	Sistema de Seleção Unificada
STF	Supremo Tribunal Federal
UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto
UMI	Unidade Materno Infantil

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>21</b>
<b>2</b>	<b>MULHERES NA PRISÃO: UMA QUESTÃO FEMINISTA, DE CLASSE E DE RAÇA.....</b>	<b>33</b>
2.1	RACISMO E FEMINISMOS.....	41
2.2	CLASSE NO SISTEMA CAPITALISTA.....	43
2.3	DIREITO QUE ENCARCERA.....	46
2.4	CRIMINOLOGIA CRÍTICA E ABOLICIONISMO PENAL.....	49
<b>3</b>	<b>SAÚDE COLETIVA DETERMINAÇÃO SOCIAL PROCESSOS SAÚDE E DOENÇA E ENCARCERAMENTO DE MULHERES.....</b>	<b>56</b>
3.1	DETERMINAÇÃO SOCIAL DOS PROCESSOS DE SAÚDE/DOENÇA.....	60
3.2	SAÚDE DAS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE.....	67
<b>4</b>	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>70</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>72</b>

## APRESENTAÇÃO

Na impossibilidade de separar a pessoa de sua pesquisa, pois ambos se confundem, se faz necessário apresentar quem é a autora do presente trabalho. Afinal, “os homens modificados são produto de circunstâncias diferentes e de educação modificada” (MARX, 1984, p. 108). Em outras palavras, esta apresentação é relevante para situar quem sou eu e de onde falo, pois essa localização ajuda o leitor a entender com que “lentes” farei a leitura do objeto de pesquisa que será apresentada. Assim, espera-se que tal apresentação consiga esclarecer ao leitor o ponto subjetivo de onde parte o estudo, permitindo, assim, maior compreensão pelo destinatário. Isso faz sentido, pois minha dissertação se situa no eixo Território da linha de “Determinação Social Processos Saúde-Doença, Território, Trabalho e Direitos Humanos”. Para autores utilizados e/ou que participam nesta linha, a contextualização do objeto e a desmistificação da neutralidade da relação entre o objeto e o pesquisador são pontos importantes para a realização de uma pesquisa (FOUREZ, 2008; MORAES, 2016).

É também importante mencionar que parto de um viés de Educação Popular, onde são valorizadas as diversas formas de construção de conhecimento, aliando a prática à teoria produzida (FREIRE, 1997, VALLA, 1997). Nesse sentido, a forma de contar trechos do que me fez chegar até aqui faz com que seja possível contrapor a ideia de uma ciência com uma neutralidade distante do mundo da prática. Recorrendo ainda a uma vertente dos estudos feministas, cabe situar a produção dos objetos de pesquisa: a forma como uma pessoa delimita seu objeto, os referenciais teóricos que acessa, o método que escolhe, as análises que realiza – os passos do fazer pesquisa têm interferência da trajetória de vida e do posicionamento diante dela. São igualmente, portanto, um fazer político (HARAWAY, 1995; MOL, 2002).

Nascida em Coronel Fabriciano no interior de Minas Gerais (MG) e criada na cidade de Ipatinga, até os 18 anos vivi num contexto bem distante do grande caos da violência urbana, das grandes capitais. Embora tenha experienciado outras violências.

Filha de um casamento interracial, sou neta de agricultores familiares e de trabalhadores da base da pirâmide social. As histórias dos antepassados que viveram antes dos meus avós, que são da década de 1910, são bem desconhecidas por nós. De modo geral, sabemos que a configuração social da nossa família parte por diferentes classes sociais e distintas raças: brancos pobres, negros e indígenas.

Sou advogada ativista dos Direitos Humanos, formada pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, a qual ingressei pelo sistema de cotas para escola pública e renda, e pelas políticas de ampliação do acesso da Universidade Pública REUNI e SISU. Sou também

bacharel em Comunicação Social, curso que fiz por meio do PROUNI, programa criado em 2004 pelo governo do presidente Luis Inácio Lula da Silva (Partido dos Trabalhadores – PT), que instituiu bolsas integrais a alunos de escola pública de baixa renda que obtiveram nota satisfatória no ENEM.<sup>1</sup>

Além disso, fui aluna exclusivamente de escola pública da pré-escola ao ensino médio. Quando cheguei ao ensino médio, meu vizinho, um homem negro, filho de trabalhadores e com uma história que perpassa muito esforço pessoal e superação de desigualdades para estudar, foi promovido a diretor pedagógico do colégio da Polícia Militar de MG. Devido ao seu cargo, esse homem, tinha o direito a indicar uma pessoa próxima, usualmente da família, a concorrer a vaga no colégio. Assim, indicou-me para concorrer a essa vaga. Terminar o ensino médio em um colégio militarizado e ao mesmo tempo de alta qualidade de ensino, me possibilitou aumentar as chances para concorrer às vagas nas universidades públicas, como também a possibilidade de enxergar de uma forma mais crítica as instituições punitivistas no Brasil.

Diante disso o colégio Militar me proporcionou compreender que o controle exercido por instituição policial muitas vezes ultrapassa o limite do que se propõe. Essa instituição, o colégio militarizado tinha ritos de cantar hino nacional, hino da polícia militar e um extremo rigor com vestimentas e comportamentos. Certo dia soube que alguns alunos levaram uma substância, que era lícita, mas que tinha efeitos alucinógenos, e cheiraram dentro de sala de aula. No dia seguinte fomos surpreendidos dentro da escola com um número de policiais muito superior ao dos que trabalhavam na escola. Separaram as meninas dos meninos, todos foram revistados. Naquele dia eu fui obrigada a tirar a roupa, inclusive tirar a calcinha e ainda a policial feminina ordenou que eu soltasse os cabelos e passou as mãos entre meus cabelos. Além disso, toda uma pressão psicológica foi feita para que “entregássemos” os supostos criminosos. Esse dia foi de extrema violência simbólica para mim, até então criada num local onde a repressão policial não era ostensiva.

---

<sup>1</sup> REUNI é a sigla para Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni) e SISU é O Sisu é o sistema informatizado do Ministério da Educação por meio do qual instituições públicas de ensino superior oferecem vagas a candidatos participantes do Enem.. PROUNI O Programa Universidade para Todos - Prouni tem como finalidade a concessão de bolsas de estudo integrais e parciais em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições de ensino superior privadas. Criado pelo Governo Federal em 2004 e institucionalizado pela Lei nº 11.096, em 13 de janeiro de 2005 oferece, em contrapartida, isenção de tributos àquelas instituições que aderem ao Programa. e ENEM, é a sigla para Exame Nacional do Ensino Médio. Esses programas e modelos de acesso à universidade foram políticas instituídas ao longo das décadas de 2000 no Brasil, ligadas à mobilização popular e à permeabilidade dos governos do Partido dos Trabalhadores, no Executivo Federal, a uma série de pautas de lutas. A implementação desse conjunto de políticas teve como um de seus resultados a ampliação do acesso à educação, com o aumento de pessoas de classes populares notadamente ao ensino superior.

Dentro de uma escola, diante dos supostos guardiões da nossa integridade, fomos totalmente desrespeitados. É importante lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente já estava em vigor nessa época, que aconteceu no ano de 2004. Esse episódio violava totalmente os direitos daqueles alunos. No entanto, como pais trabalhadores, que tinham como uma dádiva ter os filhos matriculados numa escola de excelência de ensino, poderiam ter instrumentos para denunciar essa violência policial? Como os professores e o diretor pedagógico poderiam ter dimensão do que acontecia com seus alunos ali, entre os que comandavam administrativamente aquela instituição? Na época, isso foi silenciado, mas não voltou acontecer com nossa turma, pois entre os pais existia uma mãe advogada que levou o caso para o conselho tutelar. Embora nada tivesse acontecido legalmente com a Polícia Militar, não quiseram lidar com repercussão.

O meu interesse pelos Direitos Humanos e pelo ativismo, principalmente feminista, se deu antes da faculdade de Direito. Porém, o curso de Direito intensificou este interesse e reflexão. Além de outros acontecimentos, foi-me propiciado o meio para que eu pudesse realizar uma reflexão pessoal tardia sobre como a prisão é uma reprodução de violências e um problema na segurança e saúde pública.

Como defensora dos direitos humanos já acreditava na importância das garantias no processo penal, como o direito à ampla defesa, ao contraditório, a um processo justo e a penas não degradantes. Também sempre fui adepta à teoria de que a pena de privação de liberdade deveria ser, como se diz no Direito, a *Ultima ratio*<sup>2</sup>, ou seja, ser invocada em caso de última necessidade e apenas quando os bens jurídicos mais importantes fossem afetados. Ainda assim, a naturalização da pena de privação de liberdade esteve presente no meu processo de amadurecimento e formação até o momento em que foi necessário repensar a naturalização da prisão de pessoas e aderir ao movimento antiprisional; e ser enfática: a prisão não deveria existir.

Entendo que esse amadurecimento não se deu em um momento específico, mas no decorrer de uma vivência que envolveu uma série de acontecimentos, de escutas e leituras. Eu mesma fui vítima de alguns crimes, uns leves outros mais graves. Ao mesmo tempo em que isso produz algumas contradições entre o papel jurídico da vítima e sua base ideológica e teórica, estar no papel da vítima de crimes também me fez perceber que a simples retirada de direitos e a privação de liberdade do considerado criminoso não ressarce, não protege e não tem como princípios as necessidades da vítima. Embora a prática tenha me proporcionado essas

---

<sup>2</sup> A sanção penal deve ser empregada como a *ultima ratio*, quando os demais tipos de coerção (como a administrativa e a civil) não forem suficientes (BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. 12ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011).

reflexões, elas foram fortalecidas e embasadas pela leitura de teóricas/os críticas/os ao punitivismo, como no caso de autores de uma criminologia crítica e do abolicionismo penal, como Angela Davis.

Não só já fui vítima de crimes, como também já me acusaram, de forma caluniosa, como autora de crimes, o que é uma mudança completa de perspectiva. Até então, beneficiada por um imenso privilégio de viver em um lugar onde todos conheciam a minha índole, quando passei a morar em um local que não me conheciam fui acusada como possível autora de crime de furto, deixando nítido que qualquer pessoa pode ser alvo de uma acusação. Entendo que geralmente as pessoas acusadas por crimes que não cometeram são as pessoas negras e pobres, como salienta Batista (2010).

Também tive que prestar esclarecimentos em sede policial sobre o meu possível envolvimento com a autoria de um crime contra a vida. Conheci uma pessoa que foi brutalmente assassinada e muitos boatos levantaram a possibilidade de que amigos estivessem envolvidos, inclusive de que eu saberia de quem foi a autoria do crime. Fui perseguida, ameaçada e tive meu sigilo telefônico quebrado na época, porém, acredito que para além dos privilégios que me alcançam e de as acusações fugirem completamente da realidade, no episódio mais grave, o que me blindou totalmente foi a ética do investigador.

Nesse caso citado, no inquérito, no qual nunca figurei formalmente como investigada, um rapaz menor de idade constava como um dos suspeitos. Conhecido por suas inúmeras participações em crimes e atos infracionais, esse rapaz, na época, ainda era menor de idade. No decorrer da investigação, ao completar a maioridade, ele já se encontrava preso por outros crimes. O investigador, no entanto, foi categórico em dizer que, embora fosse fácil e cômodo colocar a autoria do fato como sendo deste rapaz, isso seria totalmente injusto, pois apesar de ter cometido vários ilícitos, daquele em questão, não era ele o autor/ofensor/responsável.

No meu caso, a acusação não chegou a se formalizar. Por sorte, apesar de graves, as acusações não eram verossímeis, eram totalmente fantasiosas. Além disso, alguns privilégios podem ter me blindado, como o fato de ser uma acadêmica do curso de Direito numa universidade federal, estagiária do fórum da cidade.

Insta salientar que não é incomum as pessoas serem acusadas e condenadas por crimes, mesmo quando todos os fatos apontam para sua inocência. Denuncia-se, com isso, o racismo estrutural de nossa sociedade que normaliza a punição de pessoas negras. Como exemplo temos o recente caso de Bárbara Querino, dançarina acusada de participar de um assalto na cidade de

São Paulo, mesmo comprovando que, à época do acontecimento, trabalhava em um show em outra cidade.<sup>3</sup>

Entretanto, nos processos de investigação, não são pensados a culpabilização da vítima, o machismo, a falta de apoio por pessoas próximas e até mesmo as medidas de prevenção e de efetiva mudança da cultura que tornam o corpo de uma mulher andando na rua algo público e atacável.

Mesmo diante desses processos, ora como vítima e sabendo que poderia apontar qualquer pessoa como autora do crime e levá-la ao encarceramento; ora como apontada como cúmplice de crime grave, ainda assim pensava que apenas o devido processo legal e a garantia de direito de defesa a todos seriam suficientes para combater possíveis injustiças. Com isso, questiono: quando começo a pensar no encarceramento, não como solução para os problemas de segurança pública, mas como produção de injustiças e violações de direitos?

Criada desde que nasci em um bairro tranquilo, longe dos grandes centros, longe dos tiroteios e sem grandes problemas de segurança pública. Eu já sabia, desde a infância, que nem sempre a prisão de uma pessoa é um processo justo.

A primeira pessoa que conheci e que foi presa era um primo distante. Embora ter um familiar preso fosse algo totalmente contrário ao considerado normal em minha família, formada majoritariamente por trabalhadores rurais que seguiam as regras impostas pela sociedade, ao menos em minha convivência os parentes sempre o localizavam como uma pessoa que não era cruel, nem desonesta, apenas um usuário de maconha, viciado ainda na infância. Destaca-se que a lei de drogas foi sancionada apenas em 2006 e que a lei 6.368/76, aplicada na época, punia com privação de liberdade o usuário, o que não acontece mais na lei de drogas, embora a lei não especifique qual quantidade de porte é considerada uso ou tráfico<sup>4</sup>.

Posteriormente, um vizinho do pacato bairro em que cresci foi preso, também, pelo uso de drogas ilícitas, cigarro de maconha. Nessa ocasião, a injustiça social ficou evidente, pois, no momento ele era um trabalhador informal que lavava carros e foi privado de liberdade. Sabia-se, no entanto, que no momento do flagrante ele estava acompanhado de profissionais liberais

---

<sup>3</sup> GEREMIAS, Priscilla. Modelo é condenada à prisão por assalto em cidade em que não estava, diz advogado. **Marie Claire**, 20 ago. 2018. Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/Noticias/noticia/2018/08/modelo-e-condenada-prisao-por-assalto-em-cidade-em-que-nao-estava-diz-advogado.html>

<sup>4</sup> BRITO, Diana. Corpo de universitária paulista morta no rio tem marcas de luta diz pai da vítima. **Folha de São Paulo**, 20 out. 2010. Disponível em: <https://m.folha.uol.com.br/cotidiano/2010/10/817381-corpo-de-universitaria-paulista-morta-no-rio-tem-marcas-de-luta-diz-pai-da-vitima.shtml>

como dentistas e médicos, que não responderam criminalmente, e na época eu não sabia a justificativa daquilo ter assim acontecido.

Em 2010, ingressei na Vara Criminal de Três Rios como estagiária. Ali, ao perceber o que se produzia no encarceramento, percebo hoje que não fazia ideia da realidade que era a prisão. Embora me chocasse a forma degradante em que os presos eram conduzidos para audiência, aquele contato com a carceragem do fórum – malcheirosa e apertada – não fazia com que nós, estudantes de Direito que trabalhávamos naquela vara criminal, tivéssemos ideia da carga de ser uma pessoa presa, caindo na triste naturalização daquela situação.

Em 2012, entretanto, um amigo próximo que frequentava semanalmente a minha casa foi preso acusado de tráfico de drogas. Ele permaneceu três meses no complexo de Gericinó no Rio de Janeiro, para depois ser absolvido da sentença. Importante localizar que, desses casos, foi esse o primeiro de um homem preto e pobre da periferia de uma cidade média acusado de tráfico poucos meses após denunciar um policial militar por abuso de autoridade, devido a uma briga em um baile funk da cidade.

Porém, foi apenas em 2016, quando já havia encerrado o curso de Direito, que o meu compromisso com a prisão se deu de forma intensa.

Naquele ano me afastei de todas as atividades acadêmicas e profissionais para cuidar de meu pai, que foi acometido por uma cardiopatia grave, fazendo seu tratamento integralmente no Sistema Único de Saúde. Ficamos no pronto socorro de nossa cidade aguardando transferência para um hospital especializado, desde fevereiro. A transferência para o Hospital das clínicas da UFMG, em Belo Horizonte, só se deu no mês de maio e a alta ocorreu em julho de 2016.

Ocorre que no início do tratamento na cidade de Ipatinga ficamos na mesma enfermaria que um homem de aproximadamente uns 40 anos que tinha sofrido um infarto. Passamos semanas ao lado desse homem, brincando, conversando com ele e com sua mãe que o acompanhava. Um dia antes de receber alta, ele confessa ao meu pai que estava cumprindo pena em regime semi-aberto<sup>5</sup>. Para a nossa surpresa, no momento de sua alta, vários guardas chegaram para conduzi-lo, levando-o algemado por todo o hospital até a porta. Ele esteve sem nenhum acompanhamento por autoridade durante semanas, o que demonstra que não havia nenhum risco de fuga.

---

<sup>5</sup> De acordo com a Lei 7210 de 1984 Lei de Execução Penal o preso condenado em regime fechado após o cumprimento de 1/6 da pena e comprovado bom comportamento pode progredir ao Semiaberto. Sendo assim permitido que trabalhe durante o dia com dever de passar a noite na prisão.

Durante os meses no hospital das clínicas era comum ver presos chegando por terem infartado na prisão. O que começou a amadurecer, em mim, o pensamento sobre a prisão como causadora de agravos graves.

A militância e compromisso com o desencarceramento e com as pessoas privadas de liberdade aconteceu no momento em que, enquanto estávamos em Belo Horizonte, durante as manifestações políticas contrárias ao golpe que levou ao impeachment da Presidenta democraticamente eleita Dilma Rousseff, conheci militantes comprometidos com o abolicionismo penal e com os direitos das pessoas privadas de liberdade. Fui convidada por uma das organizadoras, militante, pedagoga e e na época integrante do Grupo de Amigos e Familiares das Pessoas Privadas de Liberdade em Minas Gerais, para auxiliar na organização de uma festa que arrecadaria doações para esse grupo.

Simultaneamente, acontecia em Belo Horizonte uma ocupação de artistas na Fundação Nacional de Artes (FUNARTE) contra o golpe e contra o fim do Ministério da Cultura (MINC), anunciado após a posse de Michel Temer na presidência<sup>6</sup>. Decidimos que seria um bom local para fazermos a festa e nos dirigimos ao local para a reunião com os artistas.

Enquanto a reunião sobre questões práticas para a realização da festa acontecia, alguém pedia socorro pois um homem apareceu na porta da FUNARTE gritando de dor. Me dirigi até a pessoa e se tratava de Pedro<sup>7</sup>, que gritava de dor pois alguém tinha jogado Tíner (solvente de tinta) em seus olhos. Eu e um militante Ítalo do Movimento de Sem Terras que ocupava a FUNARTE tentamos entrar em contato com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) que nos informou que não o buscariam, por se tratar de uma “pessoa de rua”. Só o que fizeram foi nos instruir sobre como lavar os olhos de Pedro.

Ao sugerir que fossemos para o hospital, Pedro, apavorado, diz que não poderia ir, pois estava de “saidinha da cadeia”<sup>8</sup> e podia ser preso. Eu sempre tenho pra mim que naquela noite entendi que era necessário radicalizar quanto ao posicionamento antiprisional. Aquele homem prestes a ficar perder a visão tinha medo de usar de seu direito ao atendimento médico e ser preso, mesmo que naquele momento não estivesse cometendo nenhuma ilegalidade. Foi um longo caminho até conseguirmos levá-lo ao hospital. Pedimos aos guardas municipais, viaturas e todos eram categóricos em dizer que se tratava apenas de “briga de mendigo”. Em um

---

<sup>6</sup> EM PROTESTO contra Temer e fim do MinC, grupo ocupa Funarte em BH. **G1 Minas Gerais**, 16 maio 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2016/05/em-protesto-contratemer-e-fim-do-minc-grupo-ocupa-funarte-em-bh.html>

<sup>7</sup> Nome escolhido apenas para identificá-lo no texto, não sendo seu nome verdadeiro.

<sup>8</sup> Saidinha é como é chamado popularmente a saída temporária concedida pela vara de execução.

momento ouvi que ele iria nos assaltar. No caminho, Pedro nos disse que todos nos falaram que ele era bandido e que pensou que ele era mesmo, que aquelas pessoas tinham razão e que nós o ajudamos. Pedro tinha família, mais tarde tive contato com sua mãe. No entanto, ele houvera preferido dormir nas ruas do que voltar para casa, por vergonha da família e dos vizinhos. Conseguimos levá-lo ao hospital, que por coincidência era o mesmo em que meu pai se encontrava internado. O médico foi enfático em dizer que ele teria perdido a visão, caso não tivesse sido socorrido naquela noite.

Passados dois dias, realizamos a festa com roda de conversa na FUNARTE, onde tive a oportunidade de ter a maior aula sobre Execução Penal e Sistema Prisional, dada por pessoas egressas do sistema penitenciário e por Maria Teresa Santos, presidenta do Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas Privadas de Liberdade de Minas Gerais. Foi a fala dela que me despertou para a necessidade de abraçar essa luta. Aquela havia sido uma aula que não tive em cinco anos de graduação em Direito, mesmo tendo uma formação muito mais progressista que a média dos cursos de Direito do país.

No Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas Privadas de Liberdade de Minas Gerais encontrei pessoas que me moveram a refletir e trabalhar mais efetivamente contra o processo de criminalização da população.

A partir dali, o compromisso com o movimento antiprisional se aprimorou quando me mudei para a cidade do Rio de Janeiro em janeiro de 2017 e recebi o convite para ingressar na Associação Elas Existem - Mulheres Encarceradas, na qual permaneci como integrante até janeiro de 2019. A associação “Elas Existem Mulheres Encarceradas” é uma organização sem fins lucrativos manifestamente feminista interseccional, anti-punitivista, abolicionista penal e tem por finalidade atuar em prol das mulheres que compõem o sistema penitenciário e das adolescentes no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro.

Não bastasse essa atuação profissional, ao me mudar para o Rio de Janeiro, fui ser moradora do Complexo da Maré, no Parque União. A escolha por morar na Maré se deu principalmente por questões econômicas e logísticas. Porém, foi um período extremamente valioso de aprendizado e construção de boas relações com as pessoas e com o território. A Maré é um local de diversidade, produção cultural, boa culinária e de muito trabalho. Como moradora de locais considerados seguros, me vi vivendo por um ano uma rotina de intensos tiroteios, operações policiais, helicópteros atirando por cima da casa e tendo convivência diária com fuzis e ostentação de armas. Embora, eu pessoalmente não carregasse pela cidade o estigma de favelada, e sim o estigma de pessoa “da roça”, ali eu era mais uma naquele território, onde o Estado direciona seu poder bélico. Acordar às 5h da manhã com tiros, presenciar helicópteros

atirando em cima da minha casa, perder compromissos e oportunidades de trabalho por causa de operações policiais. Além de tudo, percebia nítida mudança de tratamento em algumas instituições quando era necessário dizer o endereço residencial. A partir disso, começou a ser importante, para mim, me situar como moradora da favela da Maré e pensar que as realidades são diversas, além de quebrar o conceito de que na favela não há produção de conhecimento e apenas objetos de estudo.

Desde então, venho tendo aprendizados e experiências de vida como advogada ativista de Direitos Humanos, atuando com outros ativistas e diversos movimentos, como os pelo direito à moradia, pessoas em situação de rua, sendo parceira do movimento nacional das prostitutas, LGBT e com os movimentos negros. Contudo, a minha atuação foi mais ativa com movimentos que lutam pelas descriminalizações e movimentos antiprisionais, por entender que todas as opressões da nossa sociedade, advindas do racismo estrutural, da luta de classes, das desigualdades de gênero e da sexualidade perpassam pelo sistema carcerário.

Como aluna da pós-graduação em Saúde Pública, foi-me dada a oportunidade de ficar imersa ao tema, numa perspectiva da saúde coletiva, o que me fez perceber a ligação dos estudos em saúde, segurança pública, criminologia e prisão. A partir daí não apenas a pesquisa como minha atuação profissional, sendo no momento da elaboração desta Dissertação membra do Grupo de Trabalho de Saúde da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária do Estado do Rio de Janeiro percebo como a saúde é de suma importância para a busca de justiça social. Assim, esta pesquisa, na FIOCRUZ, uma das mais respeitadas instituições de pesquisa do mundo me abre os olhos diariamente para a minha prática, assim como a prática possibilitou a existência dessa pesquisa.

## 1 INTRODUÇÃO

Durante a história, grandes revolucionários e revolucionárias eram destinados à punições severas e ao encarceramento. As pessoas negras escravizadas que reagiam às violências sofridas e lutavam pela sua liberdade eram capturadas e punidas com punições físicas. Durante muito tempo, as punições físicas e o suplício em praça pública eram as formas mais comuns de punição (FOUCAULT, 2010).

Ressalto que esse tema geral de que, em nossas sociedades, os sistemas punitivos devem ser recolocados em uma certa “economia política” do corpo: ainda que não recorram a castigos violentos ou sangrentos, mesmo quando utilizam métodos “suaves” de trancar ou corrigir, é sempre do corpo que se trata – do corpo e de suas forças, da utilidade e da docilidade delas, de sua repartição e de sua submissão (FOUCAULT, 2010, p. 23).

Com o advento da prisão, como principal forma de punição social, imperioso recordar grandes nomes que lutaram por justiça social e foram encarcerados, acusados de crimes. Entre os nomes estão Angela Davis, Martin Luther King, Malcon X, Nelson Mandela, Winnie Mandela, Rosa Luxemburgo, entre outros. No Brasil, foram nomes que marcaram a história, como, Olga Benário, Luis Carlos Prestes, Milton Santos, Paulo Freire, a ex-presidenta Dilma Roussef e, mais recentemente, o ex-presidente Luis Inácio Lula da Silva. Embora algumas prisões sejam flagrantemente políticas, reivindico a posição de que toda prisão é política e que todo preso é um preso político, pois a política permeia nossa existência, não se situando no polo oposto ao de nossa vida (DAVIS, 2017). A diferença entre o preso político e o comum é que o primeiro sabe que sua prisão é política (MENDES, 2017).

Segundo dados do INFOPEN (2018)<sup>9</sup>, o encarceramento feminino no Brasil cresceu 656% em relação ao registrado no ano de 2000, que era um total de 5.601 mulheres presas. Desse número, 45% das presas são provisórias.

De acordo com o estudo, as mulheres encarceradas são majoritariamente jovens, negras, de baixa escolaridade e cumprindo pena de 4 a 8 anos por tráfico de drogas. Atualmente, as mulheres são as principais provedoras de renda da maioria dos lares pobres brasileiros. Houve um aumento significativo, nos últimos anos entre famílias chefiadas, exclusivamente, por mulheres, sendo a maior de negras (CAVENAGHI, 2018).

---

<sup>9</sup> O Infopen é um sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro. O sistema, atualizado pelos gestores dos estabelecimentos desde 2004, sintetiza informações sobre os estabelecimentos penais e a população prisional.

Analisar a população carcerária apenas através dos dados do INFOPEN têm suas dificuldades. Embora com metodologia séria, os dados são informados pelas Secretarias Estaduais de Assuntos Penitenciários e alguns não são respondidos de forma fidedigna.

Nesse sentido, as pesquisas de campo em prisão também encontram desafios, já que o acesso ao presídio não é simples e também há complexas questões éticas que envolvem a pesquisa dessa população. Para Wacquant (2002) em uma crítica às pesquisas produzidas nos Estados Unidos, os prazos acadêmicos, a falta de investimento em pesquisas e até mesmo a falta de interesse de órgãos governamentais, em que se esmiuça essa realidade, são fatores que limitam uma produção sobre a vida atrás das grades. De acordo com o autor, “Somente vasculhando dentro e fora das entranhas da besta pode se oferecer uma perspectiva privilegiada e única desde a qual contribuir à etnografia comparativa do Estado em tempos de neoliberalismo triunfante” (WAQCUNANT, 2002, p. 385).

Diante disso, escolho não trabalhar apenas baseada no assustador aumento do encarceramento feminino, já que tenho por objetivo analisar o encarceramento de mulheres e contribuir com os estudos sobre o encarceramento de mulheres no Brasil e as implicações para a saúde.

Para além das desigualdades de gênero e de classe, o racismo é um demarcador fundamental quando se fala no encarceramento brasileiro. Analisando o perfil da mulher que é presa no Brasil, é possível perceber que o racismo estrutural da sociedade é notório. Segundo os dados do INFOPEN MULHERES de 2016<sup>10</sup>, existem aproximadamente 40 mulheres brancas privadas de liberdade para cada grupo de 100 mil mulheres brancas (da população geral) e 62 mulheres negras na mesma situação para cada grupo de 100 mil mulheres negras, o que expressa a disparidade entre os padrões de encarceramento de mulheres negras e brancas no Brasil.

O discurso de segurança pública apresenta a prisão como uma forma de diminuir a criminalidade, entretanto, como argumenta Baratta (1999), em nenhum país o aumento do encarceramento de pessoas resultou na diminuição da criminalidade naquela sociedade.

A prisão como lugar de educação e socialização é uma ideia que, também, não condiz com a realidade, até mesmo das prisões consideradas mais humanas – se é que seja possível que se possa atribuir esse adjetivo a prisões, pois humanização e privação de liberdade são contraposições. Tentar tornar a prisão humanizada seria como dizer que é possível humanizar

---

<sup>10</sup> É um documento traça o perfil das mulheres privadas de liberdade no Brasil, bem como dos estabelecimentos prisionais em que se encontram. O lançamento do INFOPEN MULHERES cumpre a primeira meta da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional — PNAMPE.

a tortura. Como será argumentado mais adiante, a instituição Prisão não é possível de se tornar um lugar adequado para vidas humanas.

Alíás, quando se fala em humanização, a qual humanidade está se referindo? Qual tipo de saúde pretende-se no ambiente carcerário? A qual interesse responde os movimentos que querem reformar o sistema prisional? Quando associamos prisão e saúde corremos o risco epistemológico de reproduzir os ideais de controle e punitivismo e a naturalização da violência e do sofrimento, não podendo esse debate ser feito apenas no sentido de promover acesso aos serviços de saúde sem a crítica a prisão como instituição que inviabiliza a saúde. Nesse sentido é preciso entender de onde vem essa demanda de controle numa perspectiva da luta de classes, como argumentam Simas, Batista e Ventura (2018).

O movimento antiprisional muitas vezes é visto como utópico e idealista. As prisões são tidas como inevitáveis diante dos conflitos sociais e para a responsabilização de pessoas. A nossa ordem social se baseia em sequestrar pessoas e afastá-las de seu convívio social e familiar. Sendo considerado tão natural, que para a maioria é difícil imaginar uma sociedade sem prisões. O encarceramento em massa acontece com a política de criminalização de pessoas e o uso da prisão para conter qualquer tipo de padrão comportamental indesejável (DAVIS, 2018).

Segundo Angela Davis (2018), na década de 1980, período do governo Reagan, no auge da expansão do sistema prisional nos EUA, houve envolvimento das empresas na construção das prisões, assim como no fornecimento de bens e serviços para essas instituições. Assim, como argumenta a autora, as prisões se tornaram também lucrativas e atrativas para o capital (DAVIS, 2018). É importante ressaltar que justamente em um governo que se pautou no neoliberalismo, na diminuição do Estado, justamente nesse momento houve o fortalecimento da indústria do encarceramento.

Ainda no governo Reagan, estabeleceu-se o que Wacquant, em *As Prisões da Miséria* (1999), chamou de o Estado Penal. O fortalecimento de um Estado repressor e que usa os instrumentos penais foi acompanhado pela retirada do Estado na Economia e a quase total ausência de políticas Sociais.

No Brasil, no entanto, houve uma significativa contradição, pois o aumento do encarceramento se deu justamente durante um período em que os programas sociais eram expandidos e durante um governo de esquerda. Como discuto mais à frente, embasando-se no discurso de proteção a saúde, a guerra às drogas é intensificada nesse período. A própria criação da Lei de Drogas, na época, foi vista como positiva, por parte do campo progressista.

Como argumenta Zaffaroni, “o poder punitivo seleciona pessoas a partir do estereótipo criminal, e a conduta delas não passa de um pretexto que outorga fundamento jurídico-objetivo àquela seleção” (2013, p. 400). Dessa forma, os instrumentos de repressão do Direito Penal definem quais pessoas são objetos de sua proteção e quais são os alvos do poder punitivo de Estado. Coincidentemente, como podemos notar pelo perfil traçado das mulheres encarceradas no Brasil, são as mesmas pessoas que antes de serem privadas de liberdade estão à margem de qualquer proteção social, de dignidade, de boas condições de habitação e de educação formal. Ou seja, são pessoas privadas de direitos fundamentais, cuja provisão aos seus jurisdicionados é um dever do Estado.

Em se tratando de mulheres privadas de liberdade, a situação é ainda mais agravante, no que tange às especificidades de raça, de gênero e sexualidade. O aumento do encarceramento feminino, trazido acima, tem proporções alarmantes. Ao ser feita a análise das prisões, sobretudo das femininas, é necessário procurar entender todas as demais estruturas de opressão e discriminação da sociedade. No entanto, apesar das especificidades do estudo do encarceramento de mulheres, é preciso pontuar que de nenhuma forma pretendemos negligenciar ou invisibilizar as violências que os homens presos sofrem (INFOPEN, 2018).

De forma ampla, apesar de nosso foco nas mulheres, as estruturas de poder que levam determinados grupos ao cárcere devem ser levadas em consideração. Nesse sentido, a categoria gênero precisa ser colocada num contexto racializado e de classe. Afinal, quais as mulheres que, efetivamente, estão sendo criminalizadas e encarceradas?

Nos EUA, a maioria das pessoas presa são latinas, pobres e afroamericanas. (DAVIS, 2018). No Brasil, o grande contingente prisional é, também, formado por pessoas pretas e pobres. (INFOPEN, 2018) As criminalizações também recaem de forma violenta em pessoas que não estão no padrão social esperado, que é o branco, heterossexual e cisgênero, como no caso das travestis e, também, de homens e mulheres transexuais (CARVALHO, 2015).

O intuito pretendido para esta dissertação é abordar o encarceramento feminino no Brasil pela perspectiva da teoria crítica em saúde, embasada na determinação social dos processos de saúde-doença e das teorias críticas sobre sistema penal e segurança pública, a partir da criminologia crítica e do abolicionismo penal. A pergunta de pesquisa inicialmente suscitada foi: como os estudos provenientes da área da saúde abordam o processo de encarceramento feminino?

A produção desse trabalho tem como embasamentos teóricos e ativistas de uma luta antiprisional, e, como mencionado, a partir de um conhecimento localizado<sup>11</sup> e de epistemologias críticas feministas, além da experiência empírica de quem atua junto à luta antiprisional. Aqui, pretendo produzir um estudo sobre prisão com base nas opressões estruturais de nossa sociedade, levando em consideração o racismo estrutural, a divisão de classes, o capitalismo, as questões de gênero e a colonianidade.

Como leciona Paulo Freire "o conhecimento se constitui nas relações homem -mundo, relações de transformação, e se aperfeiçoa na problematização crítica dessas relações" (1975, p.36). O conhecimento só se dá a partir da produção da dialicidade, da praxis e do reconhecimento de que produção de conhecimento é apenas sobre os saberes das áreas científicas especializadas.

Inicialmente, foi feito um estudo sobre a saúde pela perspectiva da determinação social dos processos da saúde e doença. Além disso, foi realizada uma revisão crítica da bibliografia na forma de ensaio, a fim de contribuir com os estudos da perspectiva da determinação social dos processos da saúde e doença, pelo viés da temática do encarceramento, essa pesquisa se baseia na produção acadêmica, principalmente de feministas, sobre raça, de mulheres negras e de teóricos da criminologia crítica e do abolicionismo penal.

Por ora, cabe dizer que Angela Davis foi presa na década de 1970 e foi considerada pelo governo estadunidense como uma das pessoas mais perigosas, uma grande ameaça nacional. O que iniciou a campanha mundialmente conhecida como "Libertem Angela Davis". Conhecida pelo seu ativismo contra o racismo e pelos direitos das pessoas negras, Davis é filósofa, professora do departamento de estudos feministas da Universidade da Califórnia. É uma mulher marxista e que luta pelos direitos das mulheres a partir de uma abordagem antirracista e pela luta de classes. A autora é uma mulher preta que, apesar de estadunidense, e de sofrer com o racismo de seu país, é uma teórica que aborda diversas outras opressões. Sua voz ecoa em favor dos direitos das pessoas trans, dos latinos, da questão da palestina, da luta de classes. Tanto sua história quanto sua produção prática e acadêmica são fundamentais para entender o contexto prisional brasileiro, embora o Brasil tenha outro contexto cultural e histórico a partir da colonização. Os EUA, como país imperialista, tem sido usado como modelo em muitos aspectos no Brasil. A visão crítica sobre o imperialismo de Davis possibilita a leitura de sua obra e de sua vida para um país da América Latina como é o caso do Brasil:

---

<sup>11</sup> Como apresentado por Haraway (1995).

O que, por exemplo, deixamos de enxergar quando tentamos pensar sobre a expansão das prisões sem abordar os desdobramentos econômicos mais amplos? Vivemos em uma era de corporações migrantes. A fim de escapar da mão de obra sindicalizada dos EUA, e conseqüentemente de salários maiores, benefícios e assim por diante – as grandes corporações daquele país correm o mundo em busca de países que forneçam mão de obra barata. Essa migração corporativa deixa comunidades inteiras mergulhadas no caos. Um grande número de pessoas perde o emprego e a perspectiva de futuro. Como a base econômica dessas comunidades é destruída, a educação e outros serviços sociais básicos são profundamente afetados. Esse processo torna os homens, mulheres e crianças que vivem nessas comunidades destruídas candidatos ao encarceramento (DAVIS, 2018, p. 17).

Entrar na prisão sabendo que ao terminar o trabalho irei sair, não pode nunca ser comparado ao que passam as pessoas apenadas, que entram e não conseguem mais perceber como se passam os dias do lado de fora. Desta maneira, entrar na prisão não pode acontecer de forma mecânica ou de forma que nos faça naturalizar a separação entre “nós” e aquelas pessoas que estão ali sendo desumanizadas nos mínimos detalhes cotidianos.

Passar pelas celas para chegar ao pátio, participar de uma roda de conversa e ouvir as experiências, as redes, as ausências e as misérias que já existiam antes do encarceramento. Ver grávidas, bebês aprisionados e aqui não importa se em celas frias e sem cobertas como já tiveram em Belo Horizonte, onde comecei essa jornada, ou em um presídio pintado de rosa com curso de amamentação como era na Unidade Materno Infantil (UMI) no Rio de Janeiro. Aqueles não são lugares para aquelas crianças, nem para aquelas pessoas adultas.

O olhar baixo, a sujeira, o cheiro característico da cela. Já ouvi muitas presas falarem sobre o que é o cheiro da cela. Eu mesma estive no chão da cela, senti o cheiro de urina, vi as manchas de sangue e os percevejos. Uma hora em uma cela foi suficiente para que eu pegasse percevejo e tivesse uma crise alérgica. E como ficam essas pessoas que não vão para casa tomar um banho ou dormir numa cama limpa durante meses e anos? Nesses anos de militância antiprisional já peguei carrapato, percevejo e piolho indo a presídios. Já cheguei com tosse na Unidade Básica de Saúde, e ao ser identificada como alguém que entra no sistema prisional, tive prioridade no atendimento e na investigação de tuberculose, que não se confirmou. Eu, como trabalhadora, militante, advogada e pesquisadora ocupo o lugar de “merecedora de cuidados” aos agravos do sistema, mas percebo que não só eles me afetam. O cheiro de urina e de sangue do cárcere não saem da minha memória.

Quando volto de presídios, ainda chego em casa com os mesmos rituais de quando chego de um cemitério: lavo a sola do sapato, tiro imediatamente as roupas e vou para o banho. A dor que deixo para trás, os olhares envergonhados, os machucados que finjo não saber de onde vieram, as lágrimas das mães que choram por não terem notícias dos seus filhos. Da fila do presídio, onde como visitante já estive, me traz outra percepção: o gênero é um dispositivo que

não está presente apenas nas celas dos presídios. As filas de visita e a espera pelas notícias são formadas por uma vastidão de mulheres, todas pobres, quase todas negras. A produção de violência do encarceramento não se limita à pessoa presa. As desigualdades sociais e seus reflexos, a violência da miséria e do racismo no Brasil são extrapolados no processo de Encarceramento.

Nesse aspecto, como discutir a simples prevenção e existência de doenças sem discutir a engrenagem que tortura e deixa morrer? Por que estudar prisão? Essa pergunta me persegue por todos os espaços onde circulo. Por que se importar com essas pessoas? E a vítima? Como você aguenta? Como você consegue? Por que pesquisar pelo viés da saúde? Todos esses questionamentos exercitados diariamente, produzidos por uma prática que me permite entender o que me separa e o que me une àquelas pessoas. Seria hipocrisia me valer de um discurso de que somos todos iguais, entretanto é possível diminuir esse entendimento de que exista esse “outro” que mereça estar nesse espaço de privação de liberdade, que tem sido também local de privação de dignidade e de humanidade. Não se trata de um “outro” distante, mas de seres humanos cuja tortura não resolve a insegurança das ruas em que vivemos.

Esse cenário vivenciado não se descola das inúmeras narrativas de injustiça. Dos atendimentos em delegacia, de acompanhar a pessoa que foi conduzida para a delegacia por portar um estilingue, de acompanhar adolescente agredido no metrô por homens adultos e vê-lo ser acusado de lesão corporal, de acompanhar pessoas em situação de rua sendo conduzidas por suspeitas de danos ao patrimônio causados em protestos, de acompanhar, como profissional, a repressão policial às mulheres travestis enquanto exercem a atividade lícita no nosso país de se prostituir. Ser advogada militante pelos direitos humanos me faz estar na outra ponta da criminalização, em que são as identidades e a classe social as que são julgadas, e não as condutas. Embora nós profissionais, que contamos com uma certa proteção institucional, também vivamos à margem de uma marginalização por defender o que se tornou mal visto, que é a defesa por direitos fundamentais das pessoas. Afinal, vivemos em um país onde se mata defensores de Direitos Humanos.<sup>12</sup>

Inserir um relato como o exposto ajuda a trazer a materialidade do objeto em estudo para um gênero literário - o acadêmico - que, seja por sua neutralidade, seja pela ligação à norma culta, pode produzir o apagamento da experiência das encarceradas e das pessoas que,

---

<sup>12</sup> BERGAMO, Mônica. Brasil e o país com mais mortes de defensores de direitos humanos e ambientais. **Folha de S. Paulo**, 24 jul. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2018/07/brasil-e-o-pais-com-mais-mortes-de-defensores-de-direitos-humanos-e-ambientais.shtml>

nestas cenas, se propõem a investigar. Dada a distância entre essa experiência e o mundo, o discurso e o gênero literário acadêmicos, também se justifica a pertinência de um estudo como o que se está propondo.

Uma pesquisa sobre o encarceramento feminino na perspectiva dos estudos críticos em saúde, do abolicionismo penal e da criminologia crítica possui grande relevância em um contexto no qual o encarceramento de mulheres aumenta em proporções alarmantes. Também é justificado no contexto onde a ameaça de perdas de direitos sociais, como é o caso da aposentadoria, é uma constante. Embora o número de mulheres presas seja menor do que de homens, o encarceramento de mulheres vem crescendo proporcionalmente mais do que o de homens em vários lugares do mundo, inclusive no Brasil (INFOPEN, 2018).

Entre os problemas que as mulheres enfrentam nas prisões encontram-se muitas vezes agravos relacionados à baixa qualidade da atenção à saúde. Em inquérito publicado em 2016 e realizado em uma penitenciária do interior do estado de São Paulo, Audi *et al* (2016) notaram a baixa cobertura de exames preventivos e de imunização, bem como problemas na qualidade da alimentação ofertada no presídio. Os resultados desse estudo, de tipo ainda raro na literatura brasileira, indicam também a ideia da prisão como, não como reparadora, mas como um depósito de desviantes: 80,6% das entrevistadas eram mães e 63,8% não tinham qualquer fonte de renda; 95,8% das entrevistadas não tinham acesso à educação enquanto estavam no cárcere, ainda que apresentassem, em média, baixa escolaridade. Assim como em outros estudos, neste também não se verificou nenhuma iniciativa programática.

A criminalidade masculina sempre foi considerada mais “normal” do que a criminalidade feminina no tecido social. Há uma tendência a considerar as mulheres que foram publicamente punidas pelo Estado por seus maus comportamentos como significativamente mais aberrantes e muito mais ameaçadoras para a sociedade do que seus numerosos colegas masculinos (DAVIS, 2018, p. 71).

Os problemas advindos do encarceramento de grupos oprimidos não se encerram na prisão. A violência produzida pelo racismo que estrutura a sociedade brasileira define quais corpos que, a partir do colonialismo foram definidos sujeitos racializados. A partir da racialização dos sujeitos, desde o colonialismo, foram definidos os sujeitos sobre quem incidiria a violência da estrutura institucional. Assim, o racismo é o fundamento da dominação das estruturas políticas de nossa sociedade.

Diante disso, justifica-se esse trabalho pela necessidade da produção de um estudo sobre prisão no campo da saúde com base nas teorias críticas. Analisar o encarceramento por meio da produção acadêmica do campo da saúde seria importante para conhecermos o que tem sido

escrito sobre o encarceramento e a população carcerária, que endossa e que naturaliza a existência dele, ou que apresenta elementos capazes de questionar o quanto a existência desse sistema de encarceramento de pessoas é danoso à saúde. Também é importante fazer uma análise da produção do campo da saúde que possa ser lida através das teorias que embasam a luta antiprisional, para que essa produção seja localizada na perspectiva que trata o encarceramento como um problema de saúde pública.

É preciso integrar os conhecimentos de uma criminologia crítica, do abolicionismo penal e da luta antiprisional aos conhecimentos do campo da saúde. Principalmente de uma saúde coletiva crítica, embasada pela determinação social dos processos de saúde e doença, que questiona e procura entender as relações de exploração, dominação e as desigualdades sociais como partes fundamentais da análise de saúde.

O trabalho em forma de ensaio se justifica pela forma de escrita e pela relação entre observadora e tema observado. Nas palavras de Larrosa:

O ensaio é uma escrita e um pensamento em primeira pessoa ou, melhor dizendo, uma escrita e um pensamento que estabelece uma certa relação com a primeira pessoa: que diz “eu”, mesmo não dizendo “eu”, que diz “nós” mesmo que a forma que esse “nós” adota seja um de seus maiores problemas. Além disso, a primeira pessoa não está presente necessariamente como “tema”, mas como ponto de vista, como olhar, como posição discursiva, como posição pensante. O ensaísta, necessariamente, não põe a si mesmo em sua escrita, em sua linguagem ou em seu pensamento, mas, sem dúvida, tira algo de si e, acima de tudo, faz algo consigo mesmo escrevendo, pensando, ensaiando. Trata-se não tanto da verdade subjetiva, como da verdade da subjetividade, na convicção de que o comunicável, o transmissível, o que vale a pena escrever, o que vale a pena pensar não é o real abstrato e nem o real empírico; não é a verdade mais ou menos definitiva do que são as coisas, mas a experiência viva de alguém, o sentido sempre aberto e móvel do que nos acontece. Não se trata de medir o que há, mas de medir-se com o que há, de experimentar seus limites, de inventar suas possibilidades. (Larrosa, 2004, p. 36-37)

A análise da literatura proveniente de buscas sistemáticas em bases de recuperação de referências de textos acadêmicos permite mapear dinâmicas sobre um determinado campo de conhecimento, o que inclui compreender como uma determinada temática é apropriada por este campo (MORAES, 2016; GONÇALVES, 2017; ANDRADE, 2018).

Desta forma, a pesquisa trata de identificar os conceitos chaves para o ensaio como se propõe a demonstrar como o campo da saúde aborda o encarceramento feminino. É uma pesquisa que utiliza como fontes bibliográfica de autores críticos ao encarceramento e à forma tradicional da abordagem de saúde, bem como textos acadêmicos, produzidos pelo campo da saúde, ou localizados como pertencentes a este campo.

Como vim argumentando, importa questionar de que forma a produção acadêmica – e a que existe sob a forma de artigos publicados, aqui em tela – trata o processo de encarceramento.

Isso porque, como ocorre em várias áreas em que a luta política confronta o fazer científico, o uso de argumentos provenientes de estudos acadêmicos é muitas vezes identificado como aliado na formação da retórica, que impulsiona determinadas conformações de políticas públicas, em detrimento de outras.

Farei um ensaio para a interlocução entre os campos do Direito e da Saúde. Para tanto, foi necessário trabalhar os conceitos que sustentam o debate usando a leitura.

No caso da temática deste ensaio, é comum que se utilize o ferramental da Saúde para fortalecer uma retórica abolicionista, ou ancorada na criminologia crítica. Mas, em se entendendo que o campo da Saúde opera normativamente, em seu modo hegemônico, cabe compreender *se e como* é feita a apropriação da ideia de encarceramento em estudos que focam a saúde da população feminina nas prisões.

É com essa interrogação em mente que, diante da massa documental (*corpus*) a ser analisada, ocorre um conjunto de questões, tais como: O encarceramento é abordado nos estudos sobre saúde na prisão? A determinação social da Saúde dos processos de saúde e doença é levada em consideração nos estudos produzidos sobre este tema?

Quais os pressupostos sobre saúde subjacentes aos estudos? Por exemplo: se houver uma prisão limpa, confortável, em que as pessoas estiverem sem doenças, a privação de liberdade deixa de ser um problema de saúde? Que grupos estão publicando sobre saúde e prisões? Ligados a que instituições/projetos e com que linhas de financiamento? Qual a ancoragem teórica a que se vinculam os estudos? Há subtemas (como agravos específicos) que emergiram e/ou tiveram destaque ao longo do tempo? Com qual contexto, do ponto de vista das políticas públicas de segurança e saúde, relaciona essa emergência?

Para utilizar os referenciais mencionados, foi necessário realizar a caracterização da noção de encarceramento, a análise dos autores da criminologia crítica e do abolicionismo penal, a análise das prisões e dos conceitos-chaves que fazem o encarceramento ser uma produção do campo da Saúde, e também do campo do Direito.

Por que *sim* encarceramento e por que *não* (só) saúde nas prisões? Estudar o encarceramento e não apenas saúde nas prisões a partir do que já foi produzido pelo campo da Saúde nessa temática nos faz utilizar estudos sobre agravos específicos, condensando-os em um trabalho que compreende uma leitura analítica por meio de textos feministas, antirracistas, abolicionistas penais, da criminologia crítica, principalmente da autora Angela Davis. Assim, pretendeu-se ultrapassar a ideia de que basta combater determinados agravos localizados ou de que a prisão seja um local possível de se tornar humanizado ou livre de doenças, para abordar e questionar o próprio encarceramento como forma de violência.

Analisar a abordagem do campo da Saúde – descrição e o mapeamento de condicionantes/determinantes dos processos de adoecimento nas prisões, – chamado, geralmente, de saúde nas prisões. Em geral, o processo de encarceramento não é trazido como principal argumentação/problematização. Se fala em abordagem de saúde nas prisões, como o estudo dos agravos ao qual são acometido as pessoas presas.

Alguns artigos e projetos de pesquisa como o “Nascer nas Prisões” mais recentemente, fora mais inovadores, não buscando uma abordagem “humanizada” do parto na prisão. (LEAL, 2016). Ao invés disso, deram base para o Habeas Corpus Coletivo que fez o STF decidir pelo direito das mulheres que estão grávidas ou que tem filhos menores de 12 anos à liberdade provisória<sup>13</sup> na audiência de custódia<sup>14</sup>. Da mesma forma, no artigo “Mulheres, maternidade e o sistema punitivo: limites e possibilidades das audiências de custódia no estado do Rio de Janeiro” (SIMAS; BATISTA; VENTURA, 2018), ao analisar o direito à maternidade das mulheres privadas de liberdade nas audiências de custódia no Rio de Janeiro, problematiza a seletividade penal e o papel estrutural da prisão, mostrando a possível relação entre Criminologia, Saúde, Classe, Raça e Gênero.

Esta dissertação está organizada por meio da seguinte ordem: no primeiro capítulo deste trabalho faço uma apresentação dos conceitos e elementos teóricos sobre o campo da Saúde na prisão, abordando como esses conceitos se conectam. entre saúde e sua relação com o problema do encarceramento, buscando dialogar com a história dos movimentos pela luta antimanicomial e as abordagens sobre drogas.

No segundo capítulo, abordo sobre os feminismos, gênero e as mulheres encarceradas. Aqui pretendo abordar as teorias feministas, as lutas das mulheres e como as questões de gênero estruturam a prisão. Durante o terceiro capítulo, apresento as teorias sobre racismo e como ele está no cerne da questão prisional. No capítulo 4 apresento com o título “O Direito que Encarcera” apresento, brevemente, o Direito Penal, a Criminologia, a teoria do Abolicionismo Penal.

Por fim, no último capítulo apresento a rede social do movimento “Desencarcera Brasil” como forma de representar e exemplificar o movimento pela luta antiprisional. Importante ser dito que não foi feito uma netgrafia, ou etnografia da internet, embora exista esse modelo de análise. Aqui a apresentação das publicações na rede social Instagram do movimento

---

<sup>13</sup> Liberdade provisória é um benefício constitucional que permite ao réu responder o processo em liberdade, com ou sem o arbitramento de fiança ou outras medidas cautelares.

<sup>14</sup> Trata-se de Direito pactuado em tratados internacionais onde o preso em flagrante deve ser levado à presença do juiz, no prazo de 24 horas, para que esta avalie a legalidade e necessidade de manutenção da prisão.

Desencarcera Brasil, foi feito com o intuito de apresentar as palavras e as imagens dos que protagonizam este movimento.

Discuto os temas embasados em livros, revistas, artigos publicados, mas cabe ressaltar que todo o processo de pesquisa, desde a construção e delimitação do objeto, até os procedimentos de análise serão influenciados pela minha experiência cotidiana nos presídios femininos, delegacias e pela aproximação com os movimentos sociais e com a minha prática profissional.

## 2 MULHERES NA PRISÃO: UMA QUESTÃO FEMINISTA, DE CLASSE E DE RAÇA.

Eu não serei livre enquanto houver mulheres que não são, mesmo que suas algemas sejam muito diferentes das minhas” (LORDE)

Eu não tenho nenhuma pretensão em dar voz para mulheres presas. Aliás, essa expressão, muito comumente usada dentro do feminismo branco e para mulheres burguesas, chamado feminismo liberal,<sup>15</sup> não pode ser reproduzida numa pesquisa que se propõe com sinceridade tratar do tema do encarceramento. As mulheres que hoje se encontram encarceradas não precisam que ninguém as deem voz. Elas possuem voz, pensamentos, vivências e saberes próprios. Como discute Gayatri Spivak (1999), "pode subalterno falar", o discurso em nome de grupos oprimidos não é capaz de compreender a dimensão material da existência, incorrendo os autores que se propõem a falar de grupos oprimidos de enviesarem seu discurso pelo lado hegemônico e ideológicos. No caso a mulher que atualmente está encarcerada não é ouvida por causa das limitações dos muros que a isola da sociedade. Busquei, portanto, biografias de pessoas que já foram encarceradas e de autoras pertencentes a classes populares da luta das mulheres trabalhadora. Principalmente autoras negras que falam sobre o racismo estrutural, chave analítica de suma importância para o estudo do encarceramento no Brasil.

Esta também é a minha perspectiva no viés feminista. Nenhuma luta sobre as questões de gênero pode ser desvinculada de classe, raça e sexualidade. Nesse aspecto, a corrente do feminismo interseccional, embasa este entendimento, como também é o feminismo que se propõe a incluir a pauta das pessoas transexuais, e que diz que não há luta feminista que possa desconsiderar raça, classe e sexualidade Nas palavras de Audre Lorde, feminista interseccional:

Eu não posso me dar ao luxo de lutar por uma forma de opressão apenas. Não posso me permitir acreditar que ser livre de intolerância é um direito de um grupo particular. E eu não posso tomar a liberdade de escolher entre as frentes nas quais devo batalhar contra essas forças de discriminação, onde quer que elas apareçam para me destruir. E quando elas aparecem para me destruir, não demorará muito a aparecerem para destruir você. (LORDE, 2015)

Os movimentos sociais que se aliam a causa antiprisional, buscam os direitos das pessoas privadas de liberdade no Brasil. Esses movimentos são protagonizados por pessoas comprometidas com a causa, entre elas: pessoas que passaram pela experiência de privação da liberdade; familiares e amigos de pessoas privadas de liberdade; de profissionais do direito da Saúde; profissionais da educação todos comprometidos com a causa do encarceramento. Importante destacar que esse protagonismo da discussão sobre o encarceramento no Brasil tem

---

<sup>15</sup> O feminismo liberal se identifica com o liberalismo econômico e prioriza conquistas individuais que não necessariamente atingem todas as mulheres.

sido encabeçado por pessoas negras, nos movimentos antirracistas e por pessoas das favelas, com a perspectiva do abolicionismo penal. Destaco, nessa luta, as frentes estaduais pelo desencarceramento no Brasil, com a maioria sendo lideradas por mulheres negras e de classes menos abastadas.

As pesquisas sobre mulheres presas revelam como as prisões são seletivas e como há um perfil específico de mulheres, que são as vítimas desse sistema seletivo e punitivo: pobres, com baixa escolaridade e negras.

Ao fazer uma breve busca no SCIELO BRASIL, buscando todos os índices sem o uso de filtros de tempo buscando *saúde + prisão + mulher* foram recuperados apenas 10 artigos. Me chama muita atenção como uma base que é representativa dos estudos em ciências sociais em saúde, principalmente, para a América Latina, tendo em vista a natureza do consórcio SCIELO, só apareçam dez referências de textos recuperados em todos os anos de publicação.

Nesse estudo usamos a categoria mulher numa perspectiva de que gênero atualmente não segue o entendimento binário onde só existam homens e mulheres (BUTLER, 2015).

Nos números sobre encarceramento feminino não são contabilizadas as muitas mulheres trans e travestis, que na maioria das vezes se encontram em presídios masculinos. Para a diferenciação de mulheres trans, travestis e mulheres cisgêneros uso a explicação de que

Advindo do latim, o vocábulo trans significa através ou atravessar, ao passo que o prefixo cis significa “do mesmo lado”. Assim, uma mulher cisgênera seria aquela que nasceu com vagina/vulva e se expressa e se identifica com o gênero que lhe foi designado: com aquilo que é socialmente tido como próprio das mulheres, ainda que isso não seja algo exatamente simples de delimitar. 1 Nesse sentido, os movimentos de travestis e transexuais se engajam na luta contra o cissexismo, ou seja, qualquer discriminação baseada na noção de que só existe um tipo de morfologia, que deve estar alinhada com o gênero designado ao nascer, e/ou na concepção de que só existem dois gêneros (binários: masculino/feminino), e que uma pessoa deve estar necessariamente alinhada a um deles.<sup>16</sup>

As mulheres e homens trans, assim como pessoa que não se encaixam na forma binária de gênero, ou seja, não se identificam nem como homens ou mulheres, são também pessoas protagonistas da luta feminina. Na perspectiva de Angela Davis, as mulheres trans reivindicam hoje pelo que as mulheres cisgêneras negras reivindicaram no passado, serem reconhecidas também como mulheres e que as lutas feministas as representem. No sentido da criminalização, a mulher trans, travesti e pobre, os homens trans e até mesmo as lésbicas cis que não performam feminilidade são vistas de forma estigmatizante. Nessa perspectiva, os demarcadores de classe,

---

<sup>16</sup> CAVALCANTI, Céu; SANDER, Vanessa. Contágios, fronteiras e encontros: articulando analíticas da cisgeneridade por entre tramas etnográficas em investigações sobre prisão. **Cadernos Pagu**, n. 55, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/gN4ZdVsJwfnYkxyc7VQhtjj/?format=pdf&lang=pt>

raça, sexualidade de gênero pesam de forma diferente nos julgamentos, principalmente quando esses se somam, como no caso de mulher transexual e negra. Em 2015, foto divulgada pelos próprios agentes da lei de uma mulher trans desfigurada pela tortura na prisão, desnudou o entendimento de boa parte da sociedade que achava natural por ela estar presa ser tratada daquela forma. Assim como denunciou que a sua identidade já não estava sendo respeitada.<sup>17</sup>

Embora o número de mulheres seja menor do que os de homens o aumento exponencial de mulheres criminalizadas e a repercussão social e nas famílias do aprisionamento devido às especificidades de gênero. Através dos estudos feministas compreendo que o dano da prisão feminina, qual há as intersecções de raça classe e gênero. No entanto, embora o estudo tenha o foco nas mulheres, é possível perceber que no decorrer da dissertação demonstrei a preocupação também com o encarceramento masculino já que o estudo do encarceramento feminino não pode vir deslocado dos fenômenos de criminalização e de discriminação de nossa sociedade.

Através do uso de epistemologia feminista é importante dizer que alguns feminismos não esquecem outras opressões que também podem atingir homens. Primeiramente, por existirem homens trans que possuem muitas demandas em comum com mulheres cisgêneras, no que tange o direito ao corpo, direito reprodutivo, etc. Também possuem demandas em comum com as mulheres transexuais no que diz respeito à transfobia. Finalmente, o feminismo se preocupa com opressões que podem atingir os homens cisgêneros, como na questão do racismo e das opressões de classe.

Os feminismos utilizados como referenciais são aqueles que consideram classe social, raça e sexualidade. Opressões que atingem mulheres cisgêneras, mulheres transgêneras, homens trans e pessoas que não se enquadram em nenhum dos gêneros, como, por exemplo, para o feminismo marxista importa para as mulheres trabalhadoras marxistas, nesse caso a luta feminista também é a luta pelas opressões impostas pelo sistema capitalismo aos proletariados. Enquanto para o feminismo negro o racismo sofrido pelo homem negro é central na sua luta que é antirracista. O feminismo interseccional, por sua vez não vê hierarquias entre opressões.

Embora as instituições de forma geral, principalmente as prisões se organizam a partir de uma visão binária de gênero onde só exista homens e mulheres, está não é a visão dos feminismos utilizados neste trabalho.

---

<sup>17</sup> QUINALHA, Renan. Presa, negra e travesti: devemos ser todas Verônica. **Ponte**, 15 abr. 2015. Disponível em: <https://ponte.org/presa-negra-e-travesti-devemos-ser-todas-veronica/>

Não obstante, as identidades são fluídas, e as definições são incapazes de esgotar a complexidade da construção (CANHEO, 2018). No entanto, gênero, entendido além da definição biológica tradicional, desnuda relações de poderes e discursos que existem na prisão. As pessoas que transcendem as normas impostas ao corpo e seus significados quebram também estruturas de poder impostas na sociedade. (BUTLER, 2016) No caso da prisão, as relações de poder em torno do gênero se esbarra também no exercício do controle da categoria gênero.

Na sociedade capitalista, a organização da reprodução social se baseia no gênero, ela depende dos papéis de gênero e entrelaça-se na opressão de gênero. A reprodução social é, portanto, uma questão feminista. No entanto, permeada, em todos os pontos, pelas diferenças de gênero, raça, sexualidade e nacionalidade. Um feminismo voltado para a resolução da crise atual deve compreender a reprodução social através de uma lente que também engloba, todos esses eixos de dominação. (FRASER, 2019, p. 41)

O capitalismo se estrutura através do racismo, do colonialismo. Mesmo em sua reinvenção na exploração de lucros produzidos por chamados trabalhadores livres é na exploração de pessoas racializadas e de classes subalternizadas que ele se sustenta. O feminismo que se propõe a ser antirracista precisa também ser anticapitalista (FRASER, 2019).

O debate pelo direito das mulheres historicamente foi cooptado pelo discurso liberal de uma liberdade que era concedida aos homens que detinham poder e que beneficiava as mulheres brancas de classes altas. As mulheres das classes trabalhadoras, no entanto, já sabiam que apenas o fato de ser concedido às mulheres o direito ao trabalho isso não as faria ter acesso a formas de vida mais dignas. O feminismo, portanto, precisou ser centrado na luta de classes.

Bell Hooks, em “o feminismo é pra todo mundo”,(2019) traz a questão de classe no feminismo. Ela fez muitas mulheres enxergarem que a sororidade política, em que todas as mulheres estariam juntas para lutarem contra o patriarcado, não se sustentaria enquanto a questão de classe estivesse no centro. A luta das mulheres trabalhadoras não era do interesse das mulheres de elite e na questão da luta pelos direitos dos trabalhadores a questão de classe unia homens e mulheres.

Ainda segundo Bell Hooks (2019), a questão de classe no feminismo abriu o espaço para as intersecções de classe e raça. Onde as diferenças entre brancos e negros ficaram evidentes e onde mulheres brancas precisaram entender políticas concretas de classe e que é o patriarcado que reforça a ideia de que as mulheres brancas privilegiadas são as únicas dignas de atenção (hooks p. 69). Nesse quesito, conforme afirma Crenshaw (2002, p. 177): A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros

sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento.

Muitas feministas não suspeitavam que a escravidão, a exploração da mão de obra do trabalho estivessem intimamente ligadas com as opressões de gênero que o patriarcado as submetia. Pouco se discutia até mesmo sobre a população branca trabalhadora, quiçá sobre a necessidade de criar uma consciência antiescravagista, antirracista como central na luta de mulheres (DAVIS, 2016). Diante disso, em conformidade com outros movimentos sociais progressistas da sociedade brasileira, o feminismo esteve, também, por longo tempo, prisioneiro da visão eurocêntrica e universalizante das mulheres. A consequência disso foi a incapacidade de reconhecer as diferenças e desigualdades presentes no universo feminino, a despeito da identidade biológica. Dessa forma, as vozes silenciadas e os corpos estigmatizados de mulheres vítimas de outras formas de opressão além do sexismo, continuaram no silêncio e na invisibilidade (CARNEIRO, 2003, p. 11).

Ao falar de encarceramento mesmo que dando enfoque no encarceramento feminino não se pode esquecer que no Brasil o homem preto está sendo encarcerado e morto pelas políticas ditas de Segurança Pública que não são mais do que políticas de morte racistas e classistas. A mulher que não se submete aos papéis esperados é julgada socialmente, criminalizada. As mulheres brancas de classe média que fogem ao papel de feminilidade e submissão esperados historicamente foram marcadas como loucas ou como bruxas. Como leciona Silvia Federici (2019) A Caça às Bruxas foi um momento histórico de perseguição punitiva a mulheres que transgrediram as normas de gênero em dado momento histórico. As mulheres negras escravizadas no Brasil que não submetiam a todos os desmandos dos brancos senhores eram punidas e, também, tidas como criminosas. (FEDERECI, 2019). Para Vera Regina de Andrade (2012) a lógica de controle social definir os processos de criminalização e vitimização da mulher de acordo com as opressões do contexto social.

No relatório mulheres em prisão do Instituto Terra trabalho e cidadania que acompanhou as audiências de Custódia feitas na cidade de São Paulo. Demonstrem que as perguntas feitas para as mulheres nessas audiências que são basicamente as perguntas que importam para os agentes institucionais, neste caso judiciário, para a condenação ou para que se decrete a liberdade provisória dessas mulheres. O questionamento “você sabe por que está aqui?” era seguido, usualmente, pelas perguntas: “Qual seu nome? Sua idade? Seu endereço? Seu trabalho? Possui filhos? Cuida deles? Usa drogas?”, dentre outras.

É possível perceber os papéis de gênero e a divisão sexual do trabalho contínuo, que atende ao julgamento da mulher atualmente, bem como algumas classes são mais marginalizadas, como, por exemplo, é o caso das trabalhadoras sexuais. É compreendido que cobrar por sexo não se configura crime no Brasil, mas, apesar disso, o entorno criminalizado dessa atividade torna essas mulheres expostas ao poder repressor. Ressalta-se, portanto, que a prostituição não é crime, porém, é vista como fato “semicriminoso, considerado uma questão de ordem, cuja análise, ordenação e (ocasional) repressão cabem propriamente às autoridades instituídas do Estado” (SILVA; BLANCHETTE, 2009).

Ainda sobre isso, Davis revela que

O feminismo envolve muito mais do que igualdade de gênero. E envolve muito mais do que gênero. O feminismo deve envolver a consciência em relação ao capitalismo - quer dizer, o feminismo a que me associo. E há múltiplos feminismos, certo? Ele deve envolver uma consciência em relação ao capitalismo, ao racismo, ao colonialismo, às pós-colonialidades, às capacidades físicas, a mais gêneros do que jamais imaginamos, a mais sexualidades do que pensamos poder nomear. O feminismo não nos ajudou apenas a reconhecer uma série de conexões entre discursos, instituições, identidades e ideologias que tendemos a examinar separadamente. Ele também nos ajudou a desenvolver estratégias epistemológicas e de organização que nos levam além das categorias “mulher” e “gênero. (DAVIS, 2018, p. 99)

O controle do comportamento feminino se adaptou aos diversos momentos históricos se antes a punição tinha como objeto “Calar as mulheres. Civilizá-las. Ensiná-las a ler. Mas o imaginário feminino se esquivava, recusa-se a se deixar colonizar pela via da ciência e da Razão” (PERROT, 1988, p. 219). Atualmente percebe-se que além do controle patriarcal o controle pela perspectiva racial e de classe se sobrepõem. No entanto, como explico, gênero ainda é definidor da forma em que o Estado pune e nas repercussões sociais dessa punição.

Quando se fala de mulheres presas, a ênfase recai quase que inevitavelmente na promoção de mudanças que produzam um sistema carcerário melhor. Em outras palavras, a maior flexibilidade que permitiu a discussão crítica dos problemas associados à expansão das prisões também restringe essa discussão à questão da reforma prisional.

Por mais importantes que algumas reformas possam ser – a eliminação do abuso sexual e da negligência médica nas prisões femininas, por exemplo -, abordagens que se baseiam exclusivamente em reformas ajudam a reproduzir a ideia absurda de que não há alternativas de prisões. Debates sobre estratégias de desencarceramento, que deveriam ser o ponto principal de nossas discussões sobre a crise do sistema, tendem a ser marginalizados quando a reforma ocupa o palco principal.

Além das perspectivas da Determinação Social, do Abolicionismo Penal e da Criminologia Crítica, o olhar sobre o encarceramento feminino sob a ótica da saúde é também

importante de ser alimentado pelo debate sobre gênero. Gênero pode ser entendido como a organização social da relação entre os sexos. É um elemento que estrutura as relações sociais que significa as relações de poder (SCOTT, 2019, p. 122).

Ao longo do tempo, a divisão sexual do trabalho<sup>18</sup> desvalorizou o trabalho e a condição social feminina. Assim, muitas formas de domesticar as mulheres foram desenvolvidas, tornando a insubordinação feminina ainda mais reprovável (FEDERICI, 2019).

Embora o enfoque da dissertação seja no encarceramento de mulheres, falar de gênero não é necessariamente falar de mulheres. Portanto, quando nos atentamos para as violências sofridas pelas mulheres no cárcere, não significa não se importar com o aprisionamento de homens.

A prisão não foi construída pensando no aprisionamento de mulheres. O encarceramento feminino ainda é menos debatido e estudado. Incluir as mulheres na discussão sobre cadeias e prisões não significa não discutir sobre o sistema prisional de uma forma geral. Gênero demarca como funcionam as prisões femininas, mas o gênero também estrutura as prisões masculinas:

(...) naqueles dias, tudo o que eu tinha em minha cela era um balde sanitário, uma garrafa plástica que comportava apenas três copos de água e uma caneca (...). Como cama, havia apenas uma esteira e três cobertas imundas e fétidas. Eu enrolei uma delas para fazer de travesseiro e dormi nas outras duas. Os dias e as noites se tornaram tão longos que eu me vi falando sozinha. O silêncio era mortal- só isso já é uma tontura. Você não sabe o que fazer consigo mesma, você se senta, levanta, anda de um lado para o outro (...). Você se deita de bruços, de costas, de lado; seu corpo fica dolorido porque você não está acostumada a dormir no cimento (MANDELA, p. 99, *apud* DAVIS, 2017, p. 91)

A prisão masculina é tida como o padrão e a feminina como natural, ao mesmo tempo em que demonstra que os papéis sociais delimitados para homens e mulheres na sociedade são diversos. Além disso, demonstra que a prisão é algo naturalizado em nossa sociedade. Discutir o aprisionamento feminino não pode ser transformado nessa naturalização do aprisionamento de homens e mulheres. Nesse aspecto, falar de gênero na prisão é também falar de gênero e todos os aspectos que atravessam esses estudos.

Para entender o encarceramento de mulheres, antes é necessário compreender a luta feminista e dos movimentos de mulheres trabalhadoras. Nesse aspecto, localizo este estudo entendendo que gênero é uma categoria cuja análise também precisa ser racializada, além de

---

<sup>18</sup> A divisão sexual do trabalho é termo utilizado em diversas áreas de estudo para designar as desigualdades profissionais entre homens e mulheres. São os processos pelos quais a sociedade se utiliza para diferenciar e hierarquizar trabalhos considerados masculinos e femininos. A divisão sexual do trabalho também transforma A o trabalho do homem mais valorizado do que o da mulher. KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. *In: HIRATA, H. et al (org.). Dicionário Crítico do Feminismo*. Editora UNESP : São Paulo, 2009, p. 67–75.

contextualizada com classe social. Assim, o gênero não é entendido separado da luta das mulheres, nem da luta de classe e nem antirracista.

O sistema penal não julga igualmente pessoas, ele seleciona diferencialmente autores e vítimas, de acordo com sua reputação pessoal. No caso das mulheres, de acordo com sua reputação sexual, estabelecendo uma grande linha divisória entre as mulheres consideradas "honestas" (do ponto de vista da moral sexual dominante), que podem ser consideradas vítimas pelo sistema, e as mulheres "desonestas" (das quais a prostituta é o modelo radicalizado), que o sistema abandona na medida em que não se adequam aos padrões de moralidade sexual impostas pelo patriarcalismo à mulher. (ANDRADE, 1997, p. 122)

A primeira penitenciária feminina no Brasil foi a Penitenciária Madre Pelletier de Porto Alegre. Fundada em 1937 por freiras da Igreja Católica. Antes disso, mulheres cisgêneras eram presas juntamente com homens cisgêneros onde muitas vezes eram submetidas a estupro ou a obrigação de trocas sexuais para sobrevivência (QUEIROZ, 2015). Essa realidade, ainda hoje em 2020, é vivenciada pelas mulheres transgêneras e travestis nas prisões brasileiras.

A fila da prisão é formada majoritariamente por mulheres. As prisões femininas são abarrotadas de mulheres cis, mulheres trans e homens trans. Entendo que qualquer prisão pode ser pensada através da questão de gênero. Por isso uma luta feminista, que abarca uma luta contra a exploração capital e contra o racismo precisa pensar nas questões que cercam a prisão.<sup>19</sup>

Um tema que diz respeito ao aprisionamento de mulheres é o da maternidade na prisão que envolve, além da discussão da divisão de papéis sexuais e o papel social da família, a condição de privação de liberdade da mulher e as relações de poder, hierárquicas e assimétricas, de diferentes ordens e intensidades, que afetam suas vidas no contexto das prisões (DIUANA; CORRÊA; VENTURA, 2017).

A esquerda e os movimentos progressistas ainda caminham com dificuldade para pensar as lutas sociais sem os espectro do punitivismo. A própria luta pelo direito das mulheres muitas vezes é reduzida apenas no debate da criminalização, sem promover mudanças estruturais nas opressões e sem avançar para a conquista de direitos.

Milhares de brasileiras que lotam as prisões - à espera de julgamento ou condenadas, enfrentando situações diárias de violação de direitos - não deveriam estar vivendo de forma tão dolorosa, distante de possibilidades de atuarem na sociedade, longe de filhos, filhas e outros familiares. A maneira como se prende no Brasil reafirma tanto o descaso histórico com os direitos humanos, quanto a falta de atenção a uma real assimetria de gênero. (Assista ao documentário ao lado).

Para além da lei brasileira, já existem normativas que validam outra via que não o encarceramento, exatamente porque há mais gente e mais instituições mundo afora

<sup>19</sup> DIUANA, Vilma; CORRÊA, Marilena C. D. V.; VENTURA, Miriam. Mulheres nas prisões brasileiras: tensões entre a ordem disciplinar punitiva e as prescrições da maternidade. **Physis Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 3, p. 727-747, 2017. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/physis/v27n3/1809-4481-physis-27-03-00727.pdf>.

discutindo a importância das medidas alternativas à prisão. No Brasil, o Código de Processo Penal prevê a prisão domiciliar, mas ela ainda não é aplicada como deveria pelo Judiciário (ITCC Mulheres na prisão).

Com muito esforço de movimentos pelo desencarceramento, de mulheres negras, amigos e familiares de pessoas privadas de liberdade que temos sido obrigados a enxergar as violências promovidas pela prisão.

## 2.1 RACISMO E FEMINISMOS

Embora o racismo seja uma ideologia das elites brasileiras, porque é funcional à dominação que exercem, ao rearticular e redimensionar inúmeros processos culturais e matérias expande-se para os demais grupos sociais e se materializa em um número ilimitado de relações de dominação (DUARTE, 2011).

De acordo com Mbembe (2018), o racismo dita quem pode viver e quem pode morrer. A necropolítica produz os corpos matáveis. Essa lógica é reproduzido e legitimado por um discurso de segurança pública, entretanto, com a promessa de proteger, o sistema produz tortura e morte.

[...] O pensamento europeu sempre teve a tendência de abordar a identidade não em termos de presença mútua (co-presença) a um mesmo mundo, mas de relação do mesmo ao mesmo, de surgimento do ser e da sua manifestação no seu ser primeiro, ou ainda, no seu próprio espelho. (MBEMBE, 2018. p. 8).

Qual é a relação entre essas expressões históricas do racismo e o papel do sistema prisional hoje? Segregação, racismo e linchamento. Se já estamos convencidos de que o racismo não pode definir o futuro do planeta e se conseguirmos argumentar com sucesso que as prisões são instituições racistas, isso pode nos levar a encarar com seriedade a perspectiva de declará-las obsoletas (DAVIS, 2018).

A raça nos estudos sobre prisão é elemento fundamental. A lógica punitiva que persegue os pobres é racializada. No Brasil, o sistema penal que mata e encarcera negros e indígenas é racializado.

O branco também precisa ser racializado. A Classe dominante no Brasil tem cor e ela é branca. Nos estudos criminológicos Prando analisa como a racialização sempre aparece como o “outro” o “negro” e embora reconheçam a existência da seletividade penal em relação ao negro no Brasil não centralizam essa seletividade na racialização do Branco. “Raça é uma

categoria fixa que identifica o “outro” racializado, e que por vezes aparece sustentada por leituras causais desarticuladas”<sup>20</sup>.

As sociedades que vieram a constituir a chamada América Latina foram as herdeiras históricas das ideologias de classificação social (racial e sexual) e das técnicas jurídico-administrativas das metrópoles ibéricas. Racialmente estratificadas, dispensaram formas abertas de segregação, uma vez que as hierarquias garantem a superioridade dos brancos enquanto grupo dominante (GONZALEZ, 1988, p. 73).

No Brasil e na América Latina, a violação colonial perpetrada pelos senhores brancos contra as mulheres negras e indígenas e a miscigenação daí resultante está na origem de todas as construções de nossa identidade nacional, estruturando o decantado mito da democracia racial latino-americana, que no Brasil chegou até as últimas conseqüências. Essa violência sexual colonial é, também, o “cimento” de todas as hierarquias de gênero e raça presentes em nossas sociedades, configurando aquilo que Ângela Gilliam define como “a grande teoria do esperma em nossa formação nacional”, através da qual, segundo Gilliam: “O papel da mulher negra é negado na formação da cultura nacional; a desigualdade entre homens e mulheres é erotizada; e a violência sexual contra as mulheres negras foi convertida em um romance” (CARNEIRO, 2020).

A herança do período colonial não faz parte de um passado distante, permanece vivo no imaginário social e adquire novos contornos e funções em uma ordem social supostamente democrática, que mantém intactas as relações de gênero segundo a cor ou a raça instituídas no período da escravidão. As mulheres negras tiveram uma experiência histórica diferenciada que o discurso clássico sobre a opressão da mulher não tem reconhecido, assim como não tem dado conta da diferença qualitativa que o efeito da opressão sofrida teve e ainda tem na identidade feminina das mulheres negras<sup>21</sup>.

Na formação da sociedade brasileira o pacto da branquitude que trata negros com diferença e que faz o racismo não ultrapassar nem mesmo a opressão de classe torna inepto qualquer estudo que não leve em consideração que no Brasil houve e ainda há em curso

---

<sup>20</sup> PRANDO, Camila Cardoso de Mello. A Criminologia Crítica no Brasil e os estudos críticos sobre branquitude. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 70-84, 2018. Disponível em <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25378/21610>

<sup>21</sup> ENEGRECER o Feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. **Portal Geledés**, 06 mar. 2011. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir-de-uma-perspectiva-de-genero/>

genocídio da população indígena e genocídio da população negra através das diversas expressões do racismo na sociedade.

Nesse sentido, diante a realidade brasileira, é de suma importância para entender o encarceramento e o racismo que o permeia através do protagonismo de militantes e intelectuais negros que estudam o tema. Aqui as pessoas que são mais afetadas pelo encarceramento em massa são as que produzem conhecimento e que protagonizam as lutas diárias pelo desencarceramento e pelos direitos das pessoas privadas de liberdade.

Como leciona Gonzalez, as categorias se interseccionam e trata-os sempre como objeto. Até mesmo como objeto de saber. É por aí que a gente compreende a resistência de certas análises que, ao insistirem na prioridade da luta de classes, se negam a incorporar as categorias de raça e sexo. Ou seja, insistem em esquecê-las (GONZALEZ, 1984, p. 235).

Embora a prisão opere no sentido de punir pessoas negras evidenciando o racismo contra os negros, há outras formas de racismo em que a criminalização também opera. As prisões são conhecidas como controle e a construção no imaginário social do estereótipo do criminoso como sujeito negro ou de traços negros não as fazem hegemonicamente serem reconhecidas como racistas. Angela Davis ao descrever o sistema penal norte americano lembra que o racismo opera também na estrutura do punitivismo em latinos, indígenas e asiáticos. Esses racismos se solidificam e combinam na prisão. Chama atenção a criminalização constante que pessoas do oriente médio, sul da Ásia e de descendência mulçumana.

Isso nos leva a duas importantes questões: As prisões são instituições racistas? O racismo está tão profundamente entranhado na instituição da prisão que não é possível eliminar um sem eliminar o outro? (DAVIS, 2018).

## 2.2 CLASSE NO SISTEMA CAPITALISTA

No sistema capitalista a prisão é um instrumento de controle do Estado sobre aqueles indivíduos que fogem a lógica de produtividade esperada. A prisão é um instrumento de dominação de classe e no caso do Brasil também de raça. Além do controle social e comportamental, o Estado tem na prisão um poderoso instrumento de proteção da propriedade privada. No Brasil, como já dito anteriormente, os crimes que mais encarceram são o tráfico de drogas e os crimes patrimoniais sendo majoritariamente roubo e furto. Segundo o Infopen (2016) os presos por tráfico representam 26% da população carcerária os por roubo 26% e por furto 12%, somando 38% roubo e furtos que representam danos contra a propriedade privada. Apenas 11% dos presos cumprem pena por homicídio, em contrapartida no ano de 2016 o Brasil

teve recorde de homicídios com mais de 61 mil assassinatos no país.<sup>22</sup> Já os que cumprem pena por crimes contra a dignidade sexual, entre eles o estupro e estupro de vulneráveis não aparecem nos dados fornecidos pelo Ministério da Justiça.

A acumulação de capital e a propriedade privada são as bases do capitalismo. O capital é dominado por uma pequena parcela da sociedade que compõe a elite burguesa. A grande massa formada pelo proletariado possui apenas sua força de trabalho. Assim vendem sua força de trabalho em troca de um salário. Embora, a sociedade capitalista tenha a sensação de que o esforço e o mérito são suficientes para que um proletariado se torne detentor do capital, na realidade a força de trabalho em troca de um salário apenas o dá a possibilidade de comprar as mercadorias que a própria classe trabalhadora produz, mas que os lucros permanecem com os detentores do capital.

O sistema punitivo que tem a prisão como pena para o que se é tipificado no código penal como crimes. O encarceramento é o reflexo de leis duras para com determinada parcela da sociedade. Aduz Marx que o endurecimento de leis ou que ele chama de uma legislação sanguinária era um dos instrumentos de garantia do sistema de acumulação de capital e manutenção do sistema de exploração do proletariado (MARX, 1984).

Leciona Marx que no início do capitalismo “os vagabundos sadios serão flagelados e encarcerados” enquanto os que por doença ou velhice não trabalhassem seriam poupados de serem considerados criminosos. (1984). A acumulação primitiva do capital pela elite se deu pela criação violenta de proletários, onde nos séculos XV e XVI os trabalhadores eram expropriados do território em que viviam para a cidade. As fábricas não absorviam toda a mão de obra. Assim deu-se o que nas palavras de Karl Marx “... a ação grotesca e sórdida que aumenta o grau de exploração do trabalho por métodos policiais a fim de acelerar a acumulação de capital” (1984). Demonstrando que o sistema punitivo do Estado desde o processo de acumulação primitiva deixou sua força e o controle também para o benefício da classe dominante.

Para a manutenção desse sistema onde o poder punitivo está a serviço do poder econômico é preciso conter o número de pessoas que além de não se subordinarem as regras dos detentores do capital, também ameaçam a propriedade privada desses mesmos. Segundo

---

<sup>22</sup> MELLO, Daniel. Com-mais-de-61-mil-assassinatos-brasil-temrecorde-de-homicidios-em-2016. **Agência Brasil**, 30 out. 2017. Disponível em:

Angela Davis: “o espaço da cadeia ou da prisão não é apenas material e objetivo, mas também ideológico e psíquico. Internalizamos essa noção de um lugar onde colocar pessoas más” (2018) Atualmente, a prisão ainda cumpre esse papel no capitalismo de tentativa de controle social.

No sistema carcerário as desigualdades de classe se demonstram ainda mais intensa do que fora dele. A prisão na atualidade ainda é o local para onde se envia o que não se quer por perto dos olhos. O controle e a punição não acontecem apenas com a perda do direito a liberdade de locomoção e o encarceramento. Além disso, os presos são submetidos a viverem em condições de vida totalmente insalubres. As celas são superlotadas, com pouca iluminação, em condições que propiciam ao completo adoecimento. Porém, a prisão não seria apenas uma forma de controle social e comportamental. A própria existência de um sistema penitenciário é gerador de um mercado a parte. O sistema punitivo promove um grande investimento do Estado em armas, carros, helicópteros, munição para sustentar uma guerra ao crime, no caso do Brasil, para sustentar uma guerra contra ao tráfico perante à criminalização ao comércio de determinadas substâncias. Segundo dados do INFOPEN o preso em unidades de segurança máxima custa ao estado em média R\$15.851,56 por mês. Esse custo é justificado por manutenção dos presídios, custos com funcionários e custos de alimentação e outras necessidades do preso. Mostra aí que o apenado faz com que o Estado tenha que contratar empresas para fornecer alimentação ao preso e outros serviços. Além disso inúmeros profissionais são necessários para o funcionamento do sistema prisional. Alguns trabalhando de forma direta e outros de forma indireta.

Outra nuance entre a intrínseca relação entre prisão e o capitalismo é a tendência mundial em privatização das unidades. No Brasil algumas unidades já são de participação público privada. O que é bastante temerário atrelar a perda da liberdade e o encarceramento de determinadas pessoas ao lucro de determinado grupo. Para Angela Davis “O número elevado de pessoas atrás das grades em todo o mundo e a crescente lucratividade dos recursos usados para mantê-las presas estão entre os exemplos mais dramáticos das tendências do capitalismo global” (DAVIS, 2018).

A prisão é uma instituição que sustenta as bases do capitalismo e mantém o controle sob a falsa promessa de tornar a sociedade mais segura. A prisão mantém a dominação de classe na sociedade.

### 2.3 DIREITO QUE ENCARCERA

No âmbito das teorias jurídicas é amplo o debate sobre o que é o direito e como surge o direito. Ao passo que a teoria jusnaturalista acredita que o direito parte de um direito natural, divino e inerente ao homem. O direito positivista parte do pressuposto do direito como conjunto de normas criadas a partir do pacto social.

Os princípios do direito penal são basicamente da legalidade, da intervenção mínima, da lesividade da humanidade e o princípio da culpabilidade, princípio da legalidade é também conhecido como o princípio da reserva legal. O princípio da legalidade é a figura que o cidadão não será submetido a correção penal diferente do que é previsto na lei ou como previsto na Constituição Federal entre os direitos fundamentais e no primeiro artigo do Código Penal brasileiro "não há crime sem lei anterior que o defina no. não há pena sem prévia comunicação legal" (BATISTA, 2011, p. 66).

O princípio da legalidade, em tese, prevê que a pena por condutas que não estejam tipificadas. Já o princípio da lesividade visa proibir a incriminação de uma atitude interna, como desejos, aspirações, sentimentos como presentão. Cogitar cometer um crime não pode ser punido. Também visa Proibir a incriminação de simples estados ou condições existenciais (BATISTA, 2022, p. 91).

Especificamente sobre a prisão, necessário voltar-se ao texto constitucional, no capítulo sobre os direitos e deveres individuais e coletivos, inaugurado com o direito à inviolabilidade da vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Na Carta Magna está previsto que "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal", logo em seguida, no inciso LVII, consta que "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória".

Ao consagrar o devido processo legal como importantíssimo direito fundamental individual quis o constituinte originário garantir a todos um processo que respeitasse as etapas legais e inúmeras outras garantias como o direito de ser assistido por advogado e de não produzir prova contra si mesmo. O inciso LVII, por sua vez, consagra o princípio da presunção de inocência ou não culpabilidade que, apesar das divergências doutrinárias, nesta hipótese podem ser tratados como sinônimos. E acordo com ele, a fim de coibir arbitrariedades, a pessoa processada criminalmente somente poderia ser considerada culpada por alguma infração penal, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, ou seja, quando não fosse mais possível interpor nenhum recurso àquela decisão.

É possível extrair que os direitos fundamentais supramencionados são importantes corolários da dignidade da pessoa humana e visam proteger um dos bens mais preciosos que é a liberdade. Logo, através da lógica constitucional, a pessoa só poderia ser presa após o devido processo penal, cujo termo final é marcado pela decisão com trânsito em julgado.

Ocorre que o Código de Processo Penal, ao elencar medidas cautelares, previu a prisão como uma delas. Isto quer dizer que a pessoa processada por ser recolhida à prisão antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, ou mesmo antes da própria sentença, para assegurar a eficácia da investigação ou do processo. Trata-se de uma medida excepcional, na qual, em tese, não deve ser analisada a culpabilidade do agente, mas somente a sua periculosidade.

Para efeitos didáticos, as prisões cautelares são classificadas em flagrante (pré-cautelar); preventiva e temporária.

A prisão em flagrante está prevista na Constituição Federal, em seu art. 5.º, LXI, e tem caráter pré-cautelar, pois não visa garantir o resultado final do processo, tem como objetivo colocar o preso à disposição do juiz, que, por sua vez, deve optar ou não por aplicar alguma medida cautelar<sup>23</sup>.

A preventiva só pode ser deferida pelo juiz ou tribunal em qualquer fase da investigação ou do processo. O art. 312 elencou requisitos para o deferimento da medida, conforme colocado a seguir:

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.

A prisão temporária tem a finalidade de auxiliar a investigação criminal, podendo ser decretada somente durante a investigação com prazo legal determinado. Para Lopes Júnior (2011, p.144-145) Ao contrário da prisão preventiva, em que o sujeito passivo fica em estabelecimento prisional e, se a polícia quiser conduzi-lo para ser interrogado ou participar de algum ato de investigação, deverá necessariamente solicitar autorização para o juiz, a prisão temporária lhes dá plena autonomia, inclusive para que o detido fique preso na própria delegacia de polícia. Significa dizer que ele está 24h por dia à disposição de todo e qualquer tipo de

---

<sup>23</sup> NOBRE, Ana Luiza de Lemos, *et al.* Prisões cautelares: breves apontamentos, de acordo com a Lei n.º 12.403/2011, **Âmbito Jurídico**, 1 out. 2014. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-129/prisoes-cautelares-breves-apontamentos-de-acordo-com-a-lei-n-12-403-2011/>

pressão ou maus-tratos, especialmente das ardilosas promessas do estilo “confessa ou faz uma delação premiada que isso acaba.

Apesar da relevância do estudo acadêmico das demais modalidades, a prisão preventiva é a que mais desperta do jurista um olhar crítico, especialmente, em razão da forma como ela é empregada na prática.

Entre os princípios do Direito Penal merecem destaque o da legalidade, da intervenção mínima, da humanidade, da não-culpabilidade e da pessoalidade.

O princípio da legalidade é também conhecido como o princípio da reserva legal. De acordo com ele, o cidadão não será submetido à correção penal sem a expressa previsão legal, isto quer dizer que não há crime sem lei anterior que assim o defina e não há pena sem prévia cominação legal (art. 1º do Código Penal).

A intervenção mínima por sua vez implica em restringir o campo de abrangência do direito penal, de modo que este somente intervirá na vida das pessoas quando os demais ramos do direito, como, por exemplo, o direito civil, direito do consumidor, direito empresarial, entre outros, não se mostrarem eficazes na tutela do bem jurídico violado.

Segundo Zaffaroni (2010) “os direitos jamais pode punir os e, se não fazer dessa pessoa já que o próprio direito é uma ordem regulador de conduta”.

Várias teorias jurídicas tentam explicar o crime e a marginalidade. Algumas baseando-se em fatores psicológicos e sociais apenas. Apenas a criminologia crítica e teorias como abolicionismo penal tocam no cerne da exploração capitalista da distribuição de renda dos processos do racismo e da colonização. Para Barata existe uma ilusão de que possa haver uma socialização realizada pelo encarceramento permitindo posteriormente a reinserção de alguns sujeitos criminosos. Essa reinserção seria impossível já que a estrutura econômica e os processos de exclusão continuariam impactos conceitos marxianos como do Exército de reserva da superpopulação relativa da teoria do subdesenvolvimento podem realizar a ligação direta entre um atraso de algumas áreas geográficas e acumulação nas grandes metrópoles capitalistas da desagregação social que é a lógica do capitalismo (BARATA, 2009).

Segundo Batista (2011) o direito penal entendemos as normas jurídicas que cominam em penas ou seja são as normas que estruturam os elementos que designam o crime e qual a aplicação e execução das penas e outras medidas punitivas previstas em um código este seria o sentido objetivo do Direito Penal (p. 48).

O direito penal é um direito público que dá ao estado a legitimidade exclusiva de punição *jus puniendi*. Numa perspectiva atual e garantista o direito penal deve garantir certos elementos no julgamento que protejam além dos interesses públicos diante do crime, também

o direito do réu ponto final devido processo legal no direito penal inclui pensar em um processo com ampla defesa e que sigam alguns princípios básicos direito penal uma sociedade dividida por classes protege as classes dominantes quais bens jurídicos são tutelados? Segundo Nilo Batista a proteção de bens jurídicos uma sociedade dividida por classes reproduz as relações de dominação e a pena causa efeitos sociais não declarados na lei como o estigma o controle do exército industrial de reserva, a criação de bodes expiatórios o autoritarismo. página 113. “O crime, como um dos tipos de conduta desviante, tem uma definição legal, expressa nas leis penais. Mas a sua importância social transcende a realidade objetiva da lei, chegando à essência das coisas” (DORNELLES, 1988).

#### 2.4 CRIMINOLOGIA CRÍTICA E ABOLICIONISMO PENAL

O cárcere é uma das formas de penas impostas pelo direito penal. Direito penal por sua vez “é o conjunto de normas jurídicas que preveem os crimes e lhes cominam sanções, bem como disciplinam a incidência e a validade de tais normas, a estrutura geral do crime e a aplicação e execução de sanções” (BATISTA, 2011, p.24).

A Criminologia surge no século XIX “na confluência de um discurso médico-jurídico” na Europa Ocidental (BATISTA, 2011, p. 15). A Criminologia é entendida como o campo que estuda as relações da norma penal com a sociedade. “não existe imparcialidade. Todos são orientados por uma base ideológica. A questão é: sua base ideológica é inclusiva ou excludente?”

A Criminologia como todo campo de estudo não é isenta de ideologia. Paulo Freire em sua célebre frase lecionou que “não existe imparcialidade. Todos são orientados por uma base ideológica. A questão é: Sua base ideológica é inclusiva ou excludente?” (FREIRE, 2018)

Criminologia crítica o movimento que não é homogêneo do estudo do fenômeno criminológico, se propõe a construir uma teoria materialista econômico político nos desvios do comportamento e da criminalização, conceitos marxistas recíprocos a buscar contextos teóricos também diversos de marcas (BARATTA, 1999, p. 159). Ao contrário da criminologia positivista que tinha um viés biopsicológico, racista, e classista, a criminologia crítica busca ampliação do comportamento dos criminalizados.

Na perspectiva da criminologia crítica a criminalidade não é mais uma qualidade ontológica de determinados comportamentos e de determinados indivíduos, mas se revela, principalmente, como um status atribuído a determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção: em primeiro lugar, a seleção dos bens protegidos penalmente e dos comportamentos

ofensivos destes bens, descritos nos tipos penais; em segundo lugar, a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações a normas penalmente sancionadas. A criminalidade é, segundo uma interessante perspectiva, “um bem negativo”, distribuído desigualmente conforme a hierarquia dos interesses fixada do sistema socioeconômico e conforme a desigualdade social entre os indivíduos (BARATTA, 1999, p. 161).

O sistema penal já é o conjunto de instituições responsáveis pela aplicação do direito penal na regulação da sociedade. São instituições do sistema penal a polícia, o poder judiciário e as penitenciárias (BATISTA, 2011). Ele pode ser definido como: "controle social punitivo institucionalizado", incluindo em sua operação práticas que não são reconhecidas pela lei, mas que são parte da rotina desse sistema, como por exemplo a tortura e os espancamentos (ZAFFARONI, 2010, p.70).

O sistema penal é seletivo, no sentido de não tratar os cidadãos com igualdade, e age de forma mais repressiva do que preventiva, além disso, é mais estigmatizando do que protetor das dignidades humanas (ZAFFARONI, 2010).

O sentimento de vingança é um alicerce do sistema penal, a seletividade é seu método. Esse método contrapõe os princípios basilares da educação, pois não ensina e não transforma, apenas age pelo medo e pela punição (HULSMAN, 1993).

O pensamento abolicionista redimensionou a crítica às práticas penais a partir da negação da existência de uma realidade ontológica do crime e da crítica ao universalismo das leis e dos castigos. Apesar das muitas linhas de pensamento, basicamente é a proposta em reparar a vítima e compreender os infratores e as situações problemas, dado que um evento problemático nunca será igual ao outro (PASSETI, 2006).

O abolicionismo penal coloca no centro todos os problemas da sociedade e é uma luta pelo povo negro e brancos explorados, (DAVIS, 2018).

Para a historiadora Suzane Jardim (GERALDO, 2019) o Abolicionismo Penal é uma perspectiva que critica o sistema carcerário que se diz um mecanismo de extensão de vida, mas é de contenção. Para abolicionistas, colocar pessoas atrás das grades gera estigmatização de grupos e não tem impacto restaurativo, só punitivo. A ideia é acabar com as prisões com base em um trabalho de cidadania, coisa que, na opinião de Suzane, a prisão não faz.

Principalmente na América Latina e consequentemente no Brasil existe uma demanda por penas e um discurso de que existe muita impunidade que precisa ser desconstruídos. Diante os processos das relações da exploração aprimorada pelo neoliberalismo é necessário pensarmos nos processos que criam a imagem do criminoso e a partir de ideais moralizantes

define o que é crime através de um discurso fortalecido pela construção do medo (BATISTA, 2010).

Pela perspectiva da Criminologia Crítica não se fala em ressocialização do preso. O sistema penal é contrário à reinserção do preso, sendo assim sua existência é necessária para reforçar e manter a marginalização daquele indivíduo perante a sociedade que o exclui, pois não se pode ao mesmo tempo excluir e incluir. A Criminologia Crítica questiona as estruturas de classe, é crítica ao encarceramento e propõe a necessidade de superá-lo. A criminologia crítica analisa de forma crítica o sistema suas estruturas e as funções que realmente exerce, os seus custos e as respostas que efetivamente dá aos problemas sociais, se colocando como construção alternativa dos problemas (BARATTA, 1999).

Conforme assinala Wacquant (2003), os estados neoliberais - para garantirem a ordem de um estado econômico e social mínimo que se isenta progressivamente do papel de garantidor de direitos, encolhendo suas responsabilidades sociais – produzem um Estado policial e penitenciário máximo. O autor ainda aponta que o Estado policial e prisional são a causa da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países. No Brasil, adquire uma feição local bem problemática, pois aqui em realidade o Estado de Bem-Estar Social nunca existiu de fato; podemos supor que houve, no máximo, um Estado “previdenciário”.

As instituições de privação de liberdade acolhem corpos sociais que tentam dominar – acolhem a pobreza e a violência, e através da prescrição da higiene e da moral, fazem dos corpos das internas (mulheres e adolescentes) populações dominadas. As tecnologias do poder disciplinar e os mecanismos de segurança se organizam por meio de diversos dispositivos que têm como objetivo a normalização e o controle da população, ou seja, o trabalho dentro de uma unidade de internação é atravessado pela absorção e dissolução de suas diferenças e contradições, já que o que se quer é examinar a massa. (RIO DE JANEIRO, 2017).

A prisão é uma máquina de inflingir dor para certos comportamentos entre classes sociais e também entre os resistentes de cada ordem social (OLMO, 2004). É com a aplicação da pena que formalmente se efetiva a distribuição do status de criminoso, impostos àqueles indivíduos que, sendo condenados, notadamente à pena privativa de liberdade, passarão a ser oficialmente distinguidos dos demais construindo se e propagando-se a partir de seu perfil a imagem do criminoso e a consequente identificação dos perigosos, dos maus, dos inimigos. Selecionados preferencial e necessariamente entre os membros das classes subalternizadas, são esses condenados separados de suas próprias classes de origem, que, voltando-se contra eles, têm desviada sua atenção de seus inimigos estruturais, sofrendo, por outro lado, o mesmo estigma que, a partir do perfil daqueles, leva à identificação de tais classes perigosas (KARAM, 1994).

Como elabora Foucault, “o corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso” (FOUCAULT, 2010, p. 28). Em se tratando de mulheres, a

expectativa de um corpo útil e submisso ainda é maior. Aqui é importante ressaltar os dados já informados de quem são as mulheres presas, pois é gritante a disparidade entre o número de mulheres pretas presas e de brancas, o que demonstra um retrato das outras hierarquias existentes na sociedade impostas pelo racismo estrutural.

O poder exercido sobre essas pessoas não é apenas o poder do Estado. A prisão é o lugar onde culminam as outras injustiças já existentes na sociedade. Como leciona Foucault, “Prisão é vetor de poder. Toda essa tecnologia de poder sobre o corpo” (FOUCAULT, 2010, p. 34).

A luta pelo desencarceramento, vai além das teorias jurídicas e tanto a criminologia crítica são exercidas nas práticas das pessoas que se dedicam a mostrar que é possível um mundo além das punições impostas pela prisão. Até o presente momento, aponte os diversos contextos que possibilitam compreender a estrutura racista e classista que compõe a trajetória do encarceramento e seus impactos nas mais diversas áreas, com especial foco na saúde. Apontar as falhas do sistema se mostra deveras relevante, mas não pode ser, por si só, o único aporte da proposta acadêmica, se faz necessário apontar soluções – é através destas que a ciência impulsiona o avanço social para atingir uma maior sensação de justiça, mesmo que o termo tenha, em si, conceituação filosófica e prática de difícil definição.

Clarke e Scorgie-Porter (2017, p. 10-14), apontam que autores africanos como Mbembe, sugerem uma necessidade psicológica de pensar a África em termos negativos, criando assim uma oposição com a condição europeia, onde o leitor caucasiano possa se observar através do espelho negro: onde a África é incivilizada, a Europa é civilizada, onde o Africano é selvagem, o Europeu é refinado, onde a África é bestial, o Europeu é humano.

Neste contexto, a produção literária, midiática e diversas outras formas de produção sempre buscam confirmar o ideal de uma branquitude incapaz de cometer erros onde o negro é a figura que deverá ser sacrificada no altar da consciência branca e onde punir o negro é suficiente para aclamar a ânsia social por “Justiça”. Portanto, se faz necessário mostrar contrapontos culturais que promovam um novo olhar e por este motivo o instagram “Desencarcera Brasil” foi escolhida para ser analisada, pois tem feito em posts da rede social o trabalho de familiarizar as pessoas com a luta do movimento pelo desencarceramento e a luta antiprisional.

Atualmente através de páginas (de instagram, facebook, twitter e tantas outras) que militam para o reconhecimento do discurso prevalente é que se pode atacar a noção de que exista um grupo que mereça a punição enquanto garante, por sua própria natureza discursiva e sistemática, garantir os privilégios de determinados grupos considerados modelos a serem

atingidos e respeitados, como é o caso da própria relação do Judiciário quando se depara com condutas de brancos e negros no Brasil.

Embora meu contato com o tema fuja do sistema presente na academia, ou seja, que eu tenha primeiro vivido as demandas para depois teorizar em cima do que se sentiu na pele, a sensação que tenho é de que as redes sociais permitem um potencial imenso de provocar uma maior abertura dos sujeitos para temas que antes eram restritos aos fóruns acadêmicos. A ferramenta utilizada por pessoas da sociedade civil, pessoas que passaram pelo sistema prisional, familiares e por pesquisadores que se colocaram no fronte, produz nos posts conhecimentos múltiplos, frutos da diversidade dos sujeitos envolvidos e permite refletir sobre o sistema carcerário e também sobre o sistema de justiça no Brasil.

Nesse viés, de uma forma simples, A “Desencarcera Brasil” que se identifica como um movimento que busca repensar o encarceramento e a atuação das polícias, em especial a militar, em um contexto federativo, que vai além de regionalismos, algo que se mostra muito positivo em um país continental como o Brasil, assim, informam ser:

(...) um programa popular de desencarceramento e de desmilitarização, composto por 10 diretrizes e um único eixo: a redução da população prisional do país. Estamos juntos em torno desse compromisso político e humano. Somos parte de um movimento que persiste na luta pela igualdade de direitos e dignidade de todas as pessoas. Somos mães e familiares de vítimas do cárcere, somos egressos, somos integrantes de movimentos sociais e de direitos humanos. Somos de todas as regiões do país, conectados pela luta contra o encarceramento em massa. Trabalhamos para reduzir a população prisional e garantir às pessoas presas e a seus familiares o mínimo de dignidade e de sociabilidade, apesar do cárcere. (AGENDA NACIONAL PELO DESENCARCERAMENTO)

Cabe destacar o protagonismo de mulheres da classe trabalhadora e a maioria negras no movimento pelo desencarceramento no Brasil. Esse protagonismo permite deslocar esta dissertação do lugar de pesquisadora que fala de uma minoria, deixando alguma brecha de entendimento de que as classes mais abastadas, a academia hegemônica, o patriarcado ou a elite irão salvá-las. O que se trata é da denúncia de um poder que submete determinadas pessoas a violências estruturais através das instituições. No entanto, são as pessoas mais atingidas por essas políticas de violência as que estão transformando as normas.

Diante desse cenário, um conjunto de organizações sociais, egressos do sistema carcerário e familiares de pessoas presas vem se articulando na defesa de que a única solução para resolver a questão prisional, tanto no Brasil como no resto do mundo, é o fim das prisões por meio do desencarceramento.

O poder público, sempre que apresenta um novo plano de segurança, insiste na construção de novas unidades prisionais e no discurso da humanização dos presídios. Essas medidas historicamente não funcionam: aumentar o número de prisões e vagas nunca diminuiu índices de violência, e não é possível humanizar um local que é feito para torturar sistematicamente as pessoas que estão presas.

A Agenda Nacional pelo Desencarceramento, assinada por mais de 47 organizações, é um documento que propõe uma série de medidas concretas para o fim do cárcere no país, como a suspensão de verbas para a construção de novas unidades prisionais, alterações legislativas para limitar a aplicação de prisões preventivas, o fim da criminalização do uso e comércio de drogas, que hoje é considerado crime hediondo e um dos maiores responsáveis por encarcerar pessoas, ampliação das garantias da Lei de Execução Penal (LEP), dentre outras propostas.

O desencarceramento não é uma utopia: países que aplicam políticas nesse sentido têm tido resultados positivos na diminuição da população prisional e nos índices de violência. Exemplos concretos desses países podem ser encontrados no relatório internacional, disponível neste site.

Como diz o texto do site Agenda pelo desencarceramento “É necessário, urgentemente, fechar as comportas do sistema penal e estancar as ‘veias abertas’ do sistema prisional brasileiro com a adoção de medidas efetivas de desencarceramento, de abertura do cárcere para a sociedade e de enfrentamento concreto às violências estruturais enquanto houver prisões.

Já a prisão, por outro lado, é encarada como um aspecto inevitável e permanente de nossa vida social. A maioria das pessoas fica bastante surpresa ao saber do movimento pela abolição das prisões também tem uma longa história, que remonta ao surgimento histórico das prisões como a principal forma de punição. Na verdade, a reação mais natural é presumir que os ativistas prisionais – mesmo aqueles que conscientemente se referem a si mesmos como ativistas antiprisionais – desejam apenas melhorar as condições nas prisões ou talvez realizar as reformas mais fundamentais no sistema prisional. Na maioria dos círculos, a abolição das prisões é simplesmente impensável e implausível. Aqueles que defendem o fim das prisões são rejeitados como idealistas utópicos cujas idéias são, na melhor das hipóteses, pouco realistas e impraticáveis e, na pior delas, ilusórias e tolas. Isso exemplifica como é difícil imaginar uma ordem social que não dependa da ameaça de enclausurar pessoas em lugares terríveis destinados a isolá-las de sua família e de sua comunidade. A prisão é considerada algo tão ‘natural’ que é extremamente difícil imaginar a vida sem ela.” (DAVIS, 2018, p. 10)

Demonstra assim o posicionamento é de que é possível abolir as prisões e que a sociedade já consegue entender o motivo de ter sido abolida a pena de morte em muitos ordenamentos jurídicos, também é possível desnaturalizar a prisão como principal forma de punição.

Sobre o movimento Antiprisional e o Abolicionismo Penal serem considerados utópicos também Hulsman:

O meu abolicionismo não é utópico. Eu tento fazer um discurso realista sobre criminalização, enquanto o discurso convencional é utópico, referido ao paraíso e ao inferno. É interessante observar como a organização cultural da justiça criminal é baseada na organização cultural da teologia moral escolástica. Eu estou cada dia mais convencido disso. (...) Eu acho uma vergonha que nas universidades você tenha duas faces: uma que reproduz a ordem existente, repetida, imutavelmente, e uma outra que é crítica, não é superficial. É uma vergonha que as universidades de direito continuem com essas estórias escolásticas sobre livros sagrados. Nem as faculdades de teologia fazem isso atualmente! O pior lugar na universidade, onde trabalhei por mais de 25 anos, são as faculdades de direito. Como os estudantes aceitam que estas pessoas continuem despejando matérias baseadas em livros sagrados! Tudo sem nenhuma análise sobre a origem desses livros sagrados, e sobre o que são esses textos e o que significam nos dias de hoje. (...) No meu abolicionismo acadêmico eu não digo o que vai acontecer. Eu concordo com o que Foucault diz sobre o intelectual específico (...) As pessoas têm que entender que os processos não são naturais, existem opções para criar liberdade, pensando e sentindo. É a primeira questão do abolicionismo, o indivíduo que pode fazer escolhas. Como mudar é a segunda questão. Ninguém pode, do ponto de vista acadêmico, dizer o que as pessoas devem fazer. A justiça criminal não é legitimadora, no entanto, a justiça criminal está em toda parte, nos jornais, na televisão. Eu acredito que os indivíduos mudam as práticas a partir do momento em que descobrem que não querem fazer parte de um sistema. (...) São indivíduos mudando práticas. Como isso acontece, é diferente para cada pessoa (...) (HULSMAN, 1998, p. 10-11)

É possível que a questão das drogas e dos crimes contra o patrimônio como furto e roubo sejam tratados de outra forma pela nossa sociedade? Diante as misérias apresentadas pela mesma rede social em que a prisão acomete mulheres presas e seus familiares é desta forma que a sociedade deve tratar esse assunto?

### **3 SAÚDE COLETIVA DETERMINAÇÃO SOCIAL PROCESSOS SAÚDE E DOENÇA E ENCARCERAMENTO DE MULHERES.**

Nos capítulos anteriores, apresentei os principais elementos que estruturam o encarceramento de mulheres. A partir do entendimento dos conceitos sobre a saúde nas prisões, as mulheres, o feminismo, as desigualdades de classe, o racismo, bem como a introdução ao campo do Direito que está no entorno da questão do encarceramento.

Neste capítulo, pretendo fazer uma interlocução do campo da Saúde Coletiva que se desenvolveu principalmente na América Latina por um viés crítico sobre as relações de poder que estão no entorno das questões de saúde na nossa sociedade. Neste aspecto a Determinação Social dos Processos de Saúde se torna adequado para desnudar as questões complexas que estão no entorno do prisão.

Na literatura brasileira sobre prisões, há um conjunto de textos que se propõe a descrever a distribuição de agravos de saúde entre os grupos encarcerados. O campo da saúde possui um ferramental metodológico com o qual é possível identificar os problemas considerados de saúde, na forma de doenças, que estão presentes nas prisões brasileiras. A análise das situações de saúde, que tem por base o instrumental epidemiológico, é fundamental para reconhecer quais os problemas de saúde presentes nas prisões<sup>24</sup>.

Num primeiro exercício de leitura e estranhamento desses textos, realizado em fim de 2018 e início de 2019<sup>25</sup>, percebi que uma parte dessa literatura realiza, por assim dizer, exatamente um diagnóstico de saúde da situação de saúde de pessoas presas. Isso em si já é de grande valia para trazer visibilidade à forma com que essa população vem sendo cuidada/tratada no interior do sistema carcerário. No entanto, faltava, em muitos dos textos, um olhar que partisse da compreensão do encarceramento como constituinte da determinação desses processos de adoecimento.

É bastante compreensível que o campo da saúde realize esse tipo de diagnóstico. Porém, se partirmos de olhares críticos sobre o que leva as pessoas a ficarem doentes nesse contexto, cumpre pensar também sobre processos históricos e sociais que estão intimamente ligados ao adoecimento nas prisões. Uma primeira impressão que tive sobre essa literatura foi que se chegava ao diagnóstico sem mencionar abertamente que é muito difícil ser "saudável" estando

---

<sup>24</sup> Como pode ser verificado nos estudos de Macedo *et al.* (2017), Audi *et al.* (2016), Ribeiro *et al.* (2013), todos recuperados a partir, por exemplo, do portal do consórcio Scielo Brasil.

<sup>25</sup> O contato com essa literatura foi iniciado com exercícios da disciplina de Seminários Avançados, no primeiro semestre de 2018, quando se solicitou aos estudantes de mestrado que fizessem buscas sobre seu tema de estudo em sites de recuperação de referências.

aprisionado. Dito de outro modo: se algum dia tivermos prisões suficientemente higienizadas e livres de doenças isso em si é o bastante para dizermos que são “prisões saudáveis”? À luz de teorias como o abolicionismo penal e a criminologia crítica, a resposta é um sonoro “não”.

Por outro lado, a partir da leitura de textos sobre o campo da saúde, percebi também que é comum nos textos de saúde ocorrer o apagamento, simplesmente não mencionando, boa parte dos processos de determinação social. Como, por exemplo, fazendo figurar problemas com a “educação” como um fator determinante para a baixa condição de saúde de uma dada população, sem problematizar o direito ao acesso à educação, que muitas vezes está ligado à ideia de direito social em um dado contexto, à concentração de renda e a políticas neoliberais (BREILH, 2015; MORAES; CASTIEL; RIBEIRO, 2015).

Nesse sentido, definir algum problema social localizando-o como um “problema de saúde pública”, sem esse tipo de problematização, pode incorrer em uma face do campo da saúde, cujo discurso é normatizador e medicalizante. Por esta vertente, poder-se-ia dizer que uma prisão é saudável, desde que os atributos definidos pelo campo da saúde, geralmente em seu viés epidemiológico, sejam atingidos. Esta classificação é um dispositivo do discurso médico que, como o direito penal, é normatizador (MORAES, 2016).

Assim, ao se tentar construir o argumento de que os estudos produzidos no campo da saúde podem fortalecer o argumento do abolicionismo penal e da criminologia crítica, que é preciso construir outra forma de pensar a responsabilização penal, este pode ser um viés perigoso. Isso encontra na saúde outra forma de normatizar as condutas por meio da apropriação acrítica do discurso médico. Dito de outro modo, tornar visíveis os problemas de saúde que acontecem dentro das prisões, apenas descrevendo-os sem contextualização histórico-social do sistema carcerário, não é suficiente para se construir uma retórica contrária ao processo de encarceramento.

Apesar de culminar no sistema Penal, o encarceramento se dá não só pelas mãos dos juízes. É nesse aspecto que o estudo do cárcere, numa perspectiva do campo da saúde, é de suma importância.

Os especialistas e peritos, principalmente do campo da saúde, possuem grande influência no processo penal. Funcionam como juízes paralelos em torno do processo principal, “peritos psiquiatras ou psicólogos, magistrados da aplicação das penas, educadores, funcionários da administração fracionam o poder legal de punir” (FOUCAULT, 2010).

O conhecimento sobre as mulheres privadas de liberdade, nesse aspecto, supera a constatação de suas más condições para embasar o debate final de que não há saúde, não há direitos humano dentro das prisões. Assim, o conhecimento e a produção acadêmica devem ter

em primeiro aspecto a mudança desta lógica encarceradora. Nesse sentido, Karl Marx sobre os estudos filosóficos apresentava que “limitaram-se a interpretar o mundo de diversas maneiras; o que importa é modificá-lo”(MARX, 1984).

Por outro lado, pensando em saúde como processo social, contextualizada nos territórios, nas relações produzidas na sociedade capitalista e pensando num viés crítico de saúde, é possível ultrapassar essa perspectiva normatizadora e encarceradora. Ao usar o olhar do campo da saúde para analisar as prisões, é necessário o cuidado de não entrar na lógica de que higiene, salubridade e humanização são compatíveis com uma situação de privação de liberdade e confinamento. Nesse aspecto, não basta apenas "combater" as doenças que são acometidas as pessoas privadas de liberdade, e sim pensar sobre as desigualdades sociais e as estruturas que levam algumas pessoas ao afastamento social e o encarceramento.

O tráfico de drogas é hoje o crime que mais encarcera mulheres, principalmente as mulheres negras. No entanto, a licitude ou não das substâncias não é dada naturalmente; substâncias consideradas "drogas psicoativas" têm seu uso proscrito ou não, variando de cultura a cultura, de país a país, etc. No Brasil, a instância que define o que é droga ilícita não é do legislativo ou do judiciário, mas do setor saúde. Nomeadamente, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) é responsável por regular quais as substâncias próprias para consumo humano e quais, dentre elas, devem ter maior ou menor grau de controle quanto ao consumo (BRASIL, 2019).

Segundo Batista (2010), o terror causado pela suposta guerra às drogas no Brasil, principalmente o que vem acontecendo nas favelas do Rio de Janeiro nos últimos anos, é parte da política existente de genocídio da população negra, em que, na guerra às drogas, ou se mata, ou se encarcera. O combate às drogas se sustenta num falso discurso de que o combate é necessário pela nocividade das drogas para os organismos. Ora, não entraremos no mérito se o uso de substâncias ilícitas é danoso aos corpos. Mas podemos perguntar: essa guerra também não é? Ou ainda: apenas as pessoas pretas e pobres são consumidoras e fornecedoras de drogas?

Não parece lógico um combate ao uso de substâncias com um verdadeiro arsenal de guerra, em que crianças pretas são frequentemente atingidas em nome da preservação da saúde de determinada parcela da sociedade - a parcela que é branca e que vive nas partes mais abastadas da cidade. Pois mesmo que para nós o encarceramento e o genocídio em nome das guerras às drogas, sustentado num discurso de saúde, não faça sentido, é com essa sustentação que ela perdura como forte argumento para uma política genocida.

O discurso do controle são presentes nos estudos em saúde e no caso dos espaços do sistema prisional podem ser um suporte para o direito penal para a punição.

A própria estrutura da prisão é um limite para a efetivação do direito à saúde, notadamente quando se trata de direitos maternos e infantis. Exige-se do Estado, inclusive em prol do bem e interesses comunitários, que sejam adotadas medidas positivas de cuidado, assistência e inserção social, imprescindíveis ao desenvolvimento humano (SIMAS; VENTURA; BATISTA, 2018).

O capitalismo globalizado sobre a ideologia neoliberal (doravante CGN) domínio uma leitura da criminalidade violenta de rua como sendo o grande inimigo causador da insegurança individual e coletiva, responsável pela arquitetura de uma sociedade tão encarceradora quanto encarcerada. “O medo, que vira medo do crime, e a insegurança (diga-se: segurança contra a criminalidade), aparecem, pois, como a base da grande demanda por segurança pública, cujo sistema se torna o mais hipertrofiado do Gene e acarreta a saturação punitiva das agências policial (civil e militar) e prisional”<sup>26</sup>.

Há aqui duas possibilidades de análise que correlacionam as duas áreas. A primeira pensando que o crime de tráfico de drogas é hoje o que justifica tanto o encarceramento massivo e o genocídio de pessoas pobres e negras. A segunda chave analítica que prevalece nesse trabalho é da perspectiva do que o encarceramento e a prisão enquanto instituição representam para o campo da saúde.

Os hospitais, as prisões e as escolas são instituições de controle (FOUCAULT, 2010). No entanto, apenas as prisões dessas instituições não têm outro objetivo se não a punição. Nem mesmo a promessa de ressocializar as pessoas presas têm sido colocadas como uma realidade da forma atual que funcionam as prisões, sobretudo as prisões brasileiras.

Contraditoriamente, “a guerra contra as drogas” se fortalece ao mesmo tempo em que se intensificaram as prescrições de medicamentos psicotrópicos, incluindo para as pessoas jovens. Há uma enorme contradição entre o discurso da chamada “guerra contra as drogas” e o discurso corporativo no qual a parcela com dinheiro e planos de saúde consegue receita para drogas que induzem o prazer e a felicidade (DAVIS, 2018; NORDON; HÜBNER, 2009).

Existe atualmente uma “medicalização da vida” na qual a maioria de nossos problemas parece ser possível de solucionar com um diagnóstico, como uma receita e com uma prescrição”. Ritalina para crianças, Viagra para os mais velhos. Há remédio para quase tudo. As pessoas são constantemente submetidas a uma enxurrada de anúncios sobre os milagres dos

---

<sup>26</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Movimentos contemporâneos do controle do crime. **Boletim IBCCrim**, São Paulo, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, v. 15, n. 184, p. 7-8, mar., 2008. Disponível em: <https://doceru.com/doc/nnsx0ccx>

remédios. Mas, se após esse apelo comercial os mais pobres recorrem ao comércio ilícito de drogas, eles são severamente punidos (DAVIS, 2018).

### 3.1 DETERMINAÇÃO SOCIAL DOS PROCESSOS DE SAÚDE/DOENÇA

Assim, para os estudos em Saúde na Prisão, volto ao debate iniciado no primeiro capítulo sobre o que a Saúde tem a ver com a prisão. Principalmente quais as ideologias que norteiam os estudos do campo da saúde a respeito do encarceramento ou da população encarcerada.

Sendo assim, importante os questionamentos: Que saúde estamos falando? Quais questões de saúde pública? Qual entendimento do campo da saúde coletiva e também do direito embasam nossa percepção diante a prisão?

A Determinação Social dos Processos Saúde Doença procura romper com o entendimento de saúde através dos processos exclusivamente biológicos e individual, onde se desloca o estudo do indivíduo para o contexto sociopolítico e para a estratificação social. Incorpora o pensamento Arredondo (1992) em seu modelo histórico-social, notadamente quando são relacionados perfis de saúde com contextos sociais, modo de produção e classes sociais. (BORGHI; OLIVEIRA; SEVALHO, 2018).

Nesse caso específico do encarceramento de mulheres, as epistemologias feministas, através de feminismos que entendam que a justiça social depende além do rompimento as relações de poder exercidas pelo patriarcado ou apenas da igualdade de gênero entre homens brancos e mulheres brancas, para feminismos que entendam das desigualdades sociais, da exploração capitalista, da luta de classes e do racismo. Ainda, indo além na categoria gênero para romper com as relações de poder diante de corpos que fogem à norma heterossexual, cisgênera (BUTLHER, 2016).

Não obstante, tanto no campo do Direito quanto na Saúde os estudos podem ser orientados para justificarem as violências ou apenas não romper com essas violências. Pode se dizer que a Criminologia Clássica que se propunha apenas a analisar o crime e o criminoso pode ser comparada a uma Saúde que se propõe apenas a conhecer a estrutura biológica do corpo ou mesmo ao reducionismo das Determinantes Sociais adotadas pela Organização Mundial de Saúde que é determinista e que não se atém as complexidades das relações.

Nesse sentido, este estudo orientado pela Determinação Social da Saúde, encontra a semelhança desta área da Saúde com a Criminologia Crítica e o Abolicionismo Penal, assim como com os Feminismos Classistas, Marxistas, Negro e também o Interseccional.

Vivemos tempos nebulosos, em que as palavras perdem seus sentidos históricos e políticos, os significados tornam-se múltiplos, ambíguos, vagos, retóricos e, mesmo quando se assume um tom de crítica, muitas vezes esta é superficial e genérica, contra uma sociedade abstrata, contra poderes abstratos, contra processos que, embora reconhecidamente tornem a sobrevivência humana ameaçada, não têm denominação e, portanto, entendimento (BARBOSA, 2010).

Na pesquisa sobre saúde de mulheres nas prisões, não se trata apenas do corpo biológico e dos agravos cometidos por eles.

Por exemplo, ao se tratar de maternidade na prisão Diuana apresenta que:

Muitas mulheres, antes de serem presas, eram responsáveis pela família, pela criação dos filhos e a manutenção da casa, e seu encarceramento piora a situação financeira da família, fragiliza os vínculos e força a reorganização familiar. Muitas dessas mulheres encontram dificuldades para referenciar os filhos no momento da prisão e a falta de ações ou políticas públicas que deem suporte a essas crianças que deixam de contar com os cuidados e a proteção materna faz com que, muitas vezes, elas sejam entregues para outras famílias sem qualquer acompanhamento ou proteção. (DIUANA; CORRÊA; VENTURA, 2017)

O olhar crítico em saúde tem gênero, classe e raça como categorias de conhecimento. Para Breilh “a dominação econômica requer relações culturais e uma estrutura simbólica adequadas, que viabilizem a hegemonia” (2006). No contexto deste trabalho, não basta dizer que as mulheres encarceradas o são apenas por pertencer a determinada classe social e sim compreender todas as relações simbólicas construídas na sociedade que permitam a sua criminalização.

A questão de saúde nas prisões, transformados na expectativa de atendimento médico, e a incorporação do Sistema Prisional das políticas de saúde não se dão de forma adequada. Primeiro pelo ambiente, outrossim, porque em muitos lugares a má administração do Sistema Único de Saúde faz com que a mesma população encarcerada já não tinha acesso ao serviço na vida extramuros.

Embora nas últimas décadas importantes avanços no SUS tenham acontecidos o crescimento do setor privado e a mercantilização da saúde são problemas a serem enfrentados. Cada vez mais os setores privados, as grandes corporações, os planos de saúde ganham poder

e lucram enfraquecendo uma saúde pública voltada para o interesse social. O SUS é um programa com enorme potencial, mas que requer maior defesa e é necessário que o Estado estabeleça os princípios do SUS com o objetivo de fortificá-lo.

A luta intra-muros no entanto é de que a profissionais e pesquisadores no campo da saúde reivindiquem a população prisional como destinatária de direitos à saúde como proconiza princípios de uma saúde universal como é no SUS.

No Sistema Penitenciário, na realidade, não há número adequado de profissionais de saúde para atender toda a população encarcerada. Muitas vezes a própria administração penitenciária desconsidera os profissionais de saúde, que trabalham em más condições contrariando as exigências éticas e técnicas de sua profissão. (SANCHEZ, 2016). O atendimento extramuros também é permeado por um transporte ineficiente e muitas vezes violento.

A pesquisa no campo da saúde não pode ser construída apenas de números, gráficos ou palavras que endossem esse sofrimento. Embora seja de extrema importância demonstrar o adoecimento que acomete a população carcerária, não podemos deixar de estranhar, no sentido de não achar natural, o encarceramento de pessoas, principalmente feito de forma tão degradante como é no caso do Brasil.

O campo da saúde, que lida com questões tão caras à vida humana – sofrimento, dor, superação, solidariedade – é emblemático. Ele exige nosso compromisso com valores éticos e sociais que resultam de muitos séculos de história, de lutas e conquistas humanas. Não podemos, pois, permitir que os processos de banalização e mercantilização da vida nos transformem em profissionais, pesquisadores e pessoas insensíveis, indiferentes ou alienados em relação ao sofrimento e à injustiça. (BARBOSA, 2010)

As desigualdades produzidas nas diferentes estruturas sociais produzem iniquidades em saúde (BARATA, 2009) Essas iniquidades são ainda mais evidentes no encarceramento feminino. As condições degradantes de saúde, as doenças e os óbitos são produzidos por um sistema que pune o corpo. O biopoder (FOUCAULT, 1999) e a necropolítica (MBEMBE, 2018) fortemente empregado na instituição da prisão seja pela indiferença, seja pela punição.

Nesse aspecto, as desigualdades sociais, as inequidades em saúde, se apresentam também nas desigualdes do plano social e jurídico. Assim diz Almeida- Filho:

as estruturas sociais, processos políticos perversos e políticas de governo sem equidade, geram desigualdades relacionadas a renda, educação e classe social, portanto inequidades, correspondendo a injustiça social. Algumas dessas desigualdades, além de injustas, são iníquas e, portanto, moralmente inaceitáveis, constituindo iniquidades que geram indignação e, potencialmente, mobilização social. Em paralelo, nos planos simbólicoculturais, ao construir identidades sociais baseadas na interação entre diferenças individuais e padrões coletivos, seres humanos afirmam,

na maioria das vezes através de mecanismos não conscientes, sua distinção de outros enquanto membros de segmentos, grupos ingráveis socialmente perversos que permanecem em nossas sociedades refletem interações entre diferenças biológicas, distinções sociais e inequidades no plano jurídico-político, tendo como expressão concreta e empiricamente constatável, as desigualdades em saúde. Tratar essa questão do ponto de vista da crítica teórica significa um esforço inicial, no sentido de conhecer com mais profundidade para superar com mais efetividade, determinantes, estrutura e efeitos das desigualdades sociais no campo da saúde. No limite, isso implica um trabalho de construção conceitual e de mobilização para ação política capaz de tornar as diferenças mais iguais (ou menos desiguais), ou seja, promover igualdade na diferença, fazendo com que se reduza o papel das diferenças de gênero, geração, raciais, culturais e de classe social como determinantes de desigualdades econômicas, sociais e de saúde. (ALMEIDA-FILHO, 2010)

Como anteriormente já pontuado, o paradigma de saúde trabalhado nesta pesquisa será o da Determinação Social da Saúde. No entanto, reconhecer o caráter social dos processos saúde-doença não significa negar o seu caráter biológico. A saúde pode ser analisada assim por diferentes perspectivas, levando em consideração as questões metodológicas.

Os Determinantes Sociais em saúde (DSS) são: os fatores sociais, econômicos, culturais, étnicos/raciais, psicológicos e comportamentais que influenciam a ocorrência de problemas de saúde e seus fatores de risco na população. Ou pode ser definida como as características sociais dentro das quais a vida transcorre (TAYLOR *apud* BUSS, 2007, p. 23).

Outra visão aduz que “A saúde, a equidade e a vida são irrealizáveis em o marco de este modelo produtivo, social e de civilização (BREILH, 2013, p. 13). Seria impossível um sistema de prevenção e controle em um modelo econômico que alimenta o individualismo, consumismo e a produção desenfreada de lixo.

Para Breilh (2013) o que se faz é a antítese do que deveria ser feito, de modo que seria necessário sair completamente do paradigma do individual e partir para um que consiga articular o individual com o coletivo/grupal, com os grandes fenômenos que acontecem com a sociedade. Nesse sentido, busca-se trabalhar a equidade. Não uma equidade entendida apenas como consumo e acesso aos serviços de saúde. É preciso pensar equidade como uma mudança integral da sociedade civilizada. Isso implicaria no construir um novo viver solidário que aboliria a reprodução estrutural de desigualdade. Teríamos “a solidariedade como base e a equidade como consequência”.

Percebemos os contrastes entre os paradigmas de determinantes sociais e de determinação. Como aduz Sabroza (2004), o conceito de saúde é impreciso. Embora numa categoria concreta de relevância, não permitem sua definição com objetividade a partir de elementos aceitos universalmente. Para o autor, os conceitos imprecisos são definidos a partir de questões centrais e de suas interações com outros conceitos com os quais se relacionam, sempre a partir de perspectivas definidas em determinado período social. Por exemplo, quando

a Organização Mundial de Saúde (OMS) conceituou saúde como "um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afeções e enfermidades". A OMS certamente propunha aqui uma direção e não um critério classificatório.

A determinação social da saúde discute o processo saúde-doença a partir do entendimento dos processos sociais, da análise histórico-social. São levadas em conta as formas de produção, as relações de gênero, de classe, de raça e as diferenças territoriais. Laurell (1983) afirma que os vínculos entre o processo social e o biológico no processo saúde-doença são ao mesmo tempo sociais e biológicos. Os processos sociais se concretizam no âmbito biológico, como por exemplo, o trabalho que é um processo social, mas se concretiza no âmbito físico e biológico, assim como comer. Por processo saúde-doença da coletividade, entendemos o modo específico pelo qual ocorre no grupo o processo biológico de desgaste e reprodução, destacando como momentos particulares a presença de um funcionamento biológico diferente com consequência para o desenvolvimento regular das atividades cotidianas, isto é, o surgimento da doença (LAURELL, 1983, p. 3).

As relações de determinação não são relações lineares de causa e efeito. São processos complexos e multifatoriais, não fazendo separações simplicistas entre biológico e social ou entre coletivo e individual. Esse entendimento também é considerado uma metodologia ou uma ferramenta na busca de um sistema que visa à integralidade nos assuntos de saúde para organizar um sistema universal, igualitário e equânime. Pensar em saúde de uma determinada população, como é o caso da população que se encontra no sistema prisional, requer estudos que vão muito além do que entender os processos biológicos das doenças.

Para Laurell (1983), a doença tem caráter histórico-social. Portanto, a doença é compreendida como um acontecimento que vai além das causas físicas e biológicas causadas no indivíduo. Por esta perspectiva, a saúde da mulher encarcerada será estudada a partir do pressuposto de que não se trata apenas de conhecer os agravos e suas formas de preveni-los. Se saúde é um processo social, entender esse processo só é possível conhecendo os outros processos sociais que o perpassam.

Neste caso, numa perspectiva da Determinação dos Processos saúde e doença, a saúde da mulher presa precisa ser compreendida não como meros processos biológicos, nem como uma determinante, o que nos levaria a tentar amenizar os efeitos do encarceramento sem verdadeiramente produzirmos no campo da saúde o entendimento de que é necessário ter em foco os processos que envolvem a saúde das pessoas encarceradas.

Impossível, portanto, fazer esta análise sem entender que a saúde como processo histórico-social deve levar em consideração os processos históricos e sociais do próprio

encarceramento. Lançada em janeiro de 2014, a Política Nacional de Atenção à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP) segue as diretrizes do SUS, além de propor a integração com o cuidado de base territorial. E, embora pese como uma importante política de saúde para essa população, ela não deveria ser pensada de forma isolada a outras questões sociais, assim como propõe a teoria do abolicionismo penal e da criminologia crítica.

Alguns pontos de convergência podem ser identificados entre o abolicionismo penal, a criminologia crítica e a determinação social dos processos de saúde e doença. As teorias abolicionistas e de uma criminologia crítica pensam os crimes como um produto social e contextualizados, como abordaremos na próxima seção.

Por ora, cabe sinalizar que, assim como na determinação social dos processos de saúde e doença, a saúde e doença não são pensadas de forma individual, mas contextualizados numa sociedade que vive cada dia mais uma realidade neoliberal e de exploração capitalista, faz-se impossível pensar em saúde das pessoas privadas de liberdade sem contextualizar essas pessoas com a sociedade em que vivem. Os processos que levaram essas pessoas ao encarceramento e, portanto, ao adoecimento de seus corpos e mentes.

É impossível pensar em saúde no contexto prisional sem antes entender a exploração capitalista, a miséria, o racismo e as diversas formas de violência. As produções científicas/acadêmicas em saúde não são isentas às estruturas sociais. E é a partir de uma teoria crítica que podemos pensar nas produções no campo da saúde coletiva que não apenas sirvam para reformar o que já se é feito, mas que rompam verdadeiramente com as estruturas de poder e opressivas.

É muito útil, para os projetos atuais de uma epidemiologia crítica, recordar que toda 'dominação' se fortalece à medida que se converte em hegemonia, como afirmaram o próprio Gramsci e alguns antropólogos em anos recentes. Os dominadores cuidam de algumas necessidades dos dominados e suscitam algumas respostas legitimadoras em alguns setores populares. No campo da saúde, esse tipo de respostas legitimadoras continua a ocorrer, mesmo nos cenários em que a contra-reforma neoliberal deixou menos espaço para a negociação oportunista efetuada pelos grupos dominantes.

A saúde contra-hegemônica seria aquela capaz de romper radicalmente com a dominação, colocando a produção de conhecimento a serviço das pessoas e não dos projetos de poder. Conseguir identificar essas estruturas já seria tarefa mais complexa, já que o que torna hegemônico é produzido como “verdades incontestáveis”. A perspectiva da Determinação Social dos processos de saúde e doença e de uma epidemiologia crítica, no entanto, são mais

transparentes em demonstrar que as produções de conhecimento não estão descontextualizadas da economia, das hierarquias sociais e da ideologia dominante.

A Determinação Social em Saúde é um pensamento que se fortalece na América Latina a partir da produção científica do continente. Essa corrente traz suporte técnico científico para um pensamento social na área da saúde para uma releitura da Saúde Pública a partir de uma abordagem crítica à tradicional ciências da saúde que se baseia na doença ou na ausência desta. Esta visão é marcada pelo materialismo histórico, marxista e como ênfase nos processos de produção e reprodução social. (GARBOIS; SODRÉ; DALBELLO-ARAUJO, 2017).

Diante a construção de um poder que tem a Saúde e o Direito como campos importantes de domínio social é fundamental que as teorias que nos direcionam sejam teorias críticas e emancipatórias. Torna-se possível a “construção de uma epidemiologia da práxis do saber agir, crítica e renovadora dos modos de produção da vida e saúde como bens coletivos e equitativos dos sujeitos sociais de uma coletividade emancipadora e solidária. Soma-se a isto, o reconhecimento efetivo da diversidade cultural implicando o respeito às diferenças culturais e sua integração com o intuito de viabilizar a igualdade de direitos e oportunidades equânimes às classes, etnias e gêneros pertencentes à sociedade como todo (ARREAZA, 2012).

A ciência sendo submissa aos neoliberalismo e individualismo podem tornar as práticas médicas, em nome da ciência, práticas que marginalizam ainda mais certos segmentos sociais. As descobertas biológicas, por uma perspectiva universalizante, que não consideram as diferenças, silenciam qualquer consideração de ordem simbólica, histórica nas condições das populações e nas práticas sanitárias. (BIRMAN, 2005). A partir de uma Saúde crítica as especificidades sociais das comunidades sobre às quais as práticas sanitárias incidem devam ser consideradas.

Não obstante, se por um lado é preciso romper com o discurso que considera exclusivamente o fator biológico, também é necessário romper com o determinismo presente nas análises sobre os determinantes sociais. A teoria dos Determinantes Sociais se difere da Determinação Social. Assim, faz-se importante as considerações de Fonseca sobre a determinação social diante a saúde da mulher:

A proposta da teoria da determinação social do processo saúde-doença, paradigma sobre o qual constrói-se a saúde coletiva, para a compreensão do processo saúde-doença da mulher, leva a que sejam visualizadas possibilidades de intervenção paradigmáticas na concepção de que não basta fazê-lo com a finalidade de atender pontualmente queixas ou agravos, mas sim, com o horizonte de transformação efetiva da sua qualidade de vida, entendendo-se nela, as condições materiais do próprio espaço social. Enquanto prática social da área da saúde, a enfermagem historicamente tem priorizado cuidar do processo saúde-doença da população feminina, na medida

em que isto tem sido privilegiado inclusive pelos organismos internacionais como a OMS (Organização Mundial da Saúde), o ICN (Internacional Council of Nurses).<sup>27</sup>

As relações de determinação estrutural-relacional se constroem com um nível de complexidade (CASTELLANOS, 1997; BORGHI; OLIVEIRA; SEVALHO, 2018).

Apenas a partir de teorias que consideram todas as estruturas de poder e que busca compreender as relações de gênero, raciais e de classe pode deixar de naturalizar uma instituição que sequestra pessoas do convívio social. A prisão produz adoecimento e morte.

Neste momento do trabalho, a partir das teorias aqui expostas, é possível entender que não há saúde, assim como não há justiça, onde há prisão.

### 3.2 SAÚDE DAS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE

O Direito à saúde está no rol dos direitos fundamentais e sociais na Constituição Federal no art. 6º Art. 6º estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância.

No artigo 196 a constituição estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O Sistema Único de Saúde por sua vez tem como princípios a universalização, a equidade e a integralidade. O que abarcaria universalmente e integralmente a população brasileira ao qual faz parte a população carcerária.

A Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210 de 1984, aduz que a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

**Art. 14.** A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

§ 1º (Vetado).

---

<sup>27</sup> FONSECA, R. M. G. S. da. Espaço e gênero na compreensão do processo saúde-doença da mulher brasileira. **Rev.latino-am.enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 5, n. 1, p. 5-13, jan. 1997. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-11691997000100002&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-11691997000100002&script=sci_arttext)

§ 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

§ 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido. (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009)

No âmbito do SUS temos políticas como a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Portaria nº 482, de 1º de abril de 2014. Além desta, vee-se a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), portaria MS/GM nº 2.488, de 21 de outubro de 2011.<sup>28</sup>

Neste âmbito, embora tratados internacionais, legislação constitucional e infraconstitucional prevêm o tratamento de saúde das pessoas privadas de liberdade, na prática, os relatórios e estudos demonstram que nem mesmo a assistência básica é garantida.

Em 2019 o Mecanismo de Prevenção e Combate à tortura do Rio de Janeiro publicou relatório temático sobre a saúde nas penitenciárias do Estado.

O que se percebe é um quadro endêmico de desatenção e negligência gerado pela ausência de implementação de quaisquer políticas públicas ou fluxos que permitam a essas mulheres acesso à saúde ou respeito a todo o arcabouço protetivo especial que fazem jus pela vulnerabilidade que o seu gênero e raça implicam frente as violências estruturais.<sup>29</sup> (2018, p. 111)

Ao nos debruçarmos sobre relatório elaborado por órgão cujo os integrantes são vindos da sociedade civil e que possuem histórico com a luta pelo direito das pessoas privadas de liberdade, demos atenção para a questão da saúde da mulher privada de liberdade e como a categoria mulher aqui é analisada através do gênero a intersecção entre raça e sexualidade é importante. Portanto, faz parte da categoria de análise a população LGBTI, como explico no capítulo dedicado aos feminismos.

As mulheres são as que mais tem prejuízos pela falta de assistência médica, principalmente porque os serviços penitenciários são geralmente pensados em relação

---

<sup>28</sup> BRASIL. Portaria Interministerial nº 1, de 02 de janeiro de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001\\_02\\_01\\_2014.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html)

<sup>29</sup> RIO DE JANEIRO (Estado). Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. **Sistema em Colapso: Atenção à Saúde e Política Prisional no Estado do Rio de Janeiro.** Organização: Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: MEPCT/RJ, 2018.

aos homens, além disso muitos presídios não tem meios de transporte para levá-las para o hospital, principalmente para assistência ginecológica e obstétrica. A demora desproporcional no atendimento, transporte e custódia inadequados das grávidas até a maternidade violam também por completo não apenas a Lei Estadual 7.010/2016, como também a Lei Estadual 7.193/2016. Ademais, é mandatório que essas tenham acesso a um transporte adequado de ambulância, ainda que sua custódia seja feita por pessoa de mesmo sexo, conforme estipulado nas Regras de Bangkok. Eventos homofóbicos e lesbofóbicos igualmente devem ser duramente combatidos pela gestão da SEAP, garantindo que sua equipe esteja adequadamente preparada para lidar com diversidade de orientação sexual e identidade de gênero. No mesmo sentido, mulheres com sofrimento psíquico não podem encontrar-se em espaço de ainda maior vulnerabilidade que potencialmente podem agravar sua condição, ou seja, sem medicamentos e em regime de isolamento. É fundamental que se trate adequadamente àquelas diagnosticadas com sofrimento psíquico, inclusive por meio da medicação adequada, caso seja necessário, e para aquelas que não possuem real necessidade, que a sua interrupção seja feita de forma paulatina, evitando sofrimento maior do que a própria situação de encarceramento já ocasiona.<sup>30</sup> (RIO DE JANEIRO, 2017.)

Outrossim, outras políticas de saúde com marco legal, embasado pela questão de saúde, são a Lei do Parto sem algema e o Marco da Primeira Infância. De acordo com essa perspectiva,

O poder médico se autonomiza do discurso jurídico, criando um conhecimento tautológico, que deduz a partir da seletividade dos encarcerados a "causalidade" determinista, patológica e biológica dos "criminosos". O discurso científico do positivismo tinha objetivos amplos: os "anormais" em geral, todos os "degenerados", "delinquentes", categorias que atingiriam o continente latinoamericano quase como um todo, transformando-o naquilo que Zaffaroni descreveu como uma "gigantesca instituição de sequestro", laboratório de observação dos efeitos nocivos da mestiçagem (ZAFFARONI, 1991).<sup>31</sup>

A promoção da saúde na prisão repousa sobre um paradoxo original: o universo carcerário enquanto lugar de privação de liberdade está em contradição com o próprio princípio de educação em saúde: o princípio da autonomia do paciente (FREDERIC LE MARCIS)<sup>32</sup>

Entendo, portanto, contrapuciente uma análise de saúde pensada na situação de encarceramento, sobretudo nos moldes do cárcere no Brasil.

---

<sup>30</sup> RIO DE JANEIRO (Estado). Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. **Mulheres, meninas e privação de liberdade**. Organização: Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. – Rio de Janeiro: MEPCT/RJ, 2017. Disponível em:

<sup>31</sup> ZAFFARONI, E. Raúl. **Em busca das penas perdidas**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

<sup>32</sup> LE MARCIS, FREDERIC. Realidade e desafios da saúde nas prisões. **Ciênc. Saúde Colet.** v. 21, n. 7, p. 1996, jun. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/hrFRWycPP4kH6VwnwMHXFK/?format=pdf&lang=pt>

## 4 CONCLUSÃO

A criminalização e a prisão de mulheres no Brasil têm aumentado exponencialmente, tornando o Brasil o quarto país que mais encarcera mulheres no mundo.

A produção do conhecimento em saúde aliado aos conhecimentos do direito podem produzir argumentos que reforcem as desigualdades e justifiquem o encarceramento. No entanto, o conhecimento produzido centrado no compromisso com a questão social, por um conhecimento amplo traz a exploração e a desigualdade social para o centro. O encarceramento de mulheres em instituições como as prisões liberam a sociedade de pensar e resolver os demais problemas.

A ciência não é neutra e as produções de pesquisas sobre prisão em saúde precisam entender todas as suas complexidades. A escolha das teorias que embasam os estudos sobre prisão, encarceramento e populações afetadas pelo cárcere podem ter endossar a violência ou precisam ter o ideal de romper com a naturalização da instituição.

O campo da saúde coletiva crítica pensado juntamente com teorias da criminologia crítica e do abolicionismo penal trazem o encarceramento como um problema social que não se limita a listar os agravos e doenças que existam dentro do sistema.

Tanto os princípios do SUS, a questão de saúde com a legislação brasileiras atuais se fossem cumpridos sem nenhuma mudança radical já diminuiria a superlotação dos presídios femininos, já que grandes partes estão em prisão provisória mesmo com regras para que possam cumprir a pena de outras formas. Porém, para além de exigir que as regras já existentes no direito e que regem os princípios dos Direitos Humanos é preciso uma mudança mais radical onde a privação de liberdade de pessoas não deva ser visto como algo comum ou natural na sociedade.

Nesse sentido, o campo da saúde coletiva pode ser um grande aliado na mudança e na descriminalização de sujeitos. As alternativas desencarceradoras devem ser ampliadas e o enfoque ser na reparação e não na simples produção de violência.

Entendo as opressões que perpassam gênero, raça, sexualidade e classe social é possível perceber que a criminalização começa antes mesmo do crime em si.

Em um país racista, marcado pelo colonialismo onde as desigualdades de classes e o sexismo também são racializados as prisões lotadas e as pessoas deixadas para morrerem e adoecerem expõem ainda mais nossas mazelas.

O estudo com a práxis têm a intenção de apresentar os diálogos dos campos da saúde e do direito com a produção de conhecimento das próprias pessoas afetadas como no caso ilustrado da rede social do desencarcera Brasil.

Na busca de conhecer as estruturas da sociedade brasileira e de colocar a ciência como responsável além da legislação nas engrenagens que levam à criminalização e ao encarceramento, fazendo assim uma tentativa de uma produção crítica que embase soluções desencarceradoras.

## REFERÊNCIAS

AGENDA NACIONAL PELO DESENCARCERAMENTO. Disponível em:  
<https://desencarceramento.org.br/quem-somos>

ALMEIDA-FILHO, N. A problemática teórica da determinação social da saúde. *In*: NOGUEIRA, R. P. (org.). **Determinação social da saúde e reforma sanitária**. Rio de Janeiro: Centro Brasileiro de Estudos de Saúde; 2010. p. 13-36. Coleção Pensar em Saúde.

ANDRADE, Camila Damasceno de. O controle penal moderno: colonialidade do poder e aprisionamento feminino. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 25, n. 129, p. 69-105, mar. 2017.

ANDRADE, Renata Veloso Vasconcelos. **Dossiê das Práticas corporais e atividades físicas no SUS: discursos nas produções científicas**. Tese (Doutorado em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, 2018.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, v. 18, n. 35, p. 42-49, 1997.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Movimentos contemporâneos do controle do crime. **Boletim IBCCrim**, São Paulo, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, v. 15, n. 184, p. 7-8, mar., 2008. Disponível em: <https://doceru.com/doc/nnsx0ccx>

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ARREAZA, A. L. V. Epidemiologia crítica: por uma práxis teórica do saber agir. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 17, n. 4, 1001-1013, 2012.

ARREDONDO, Armando. Análisis y reflexión sobre modelos teóricos del proceso salud-enfermedad. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 254-261, 1992.

AUDI, Celene Aparecida Ferrari *et al.* Inquérito sobre condições de saúde de mulheres encarceradas. **Saúde debate**, Rio de Janeiro, v. 40, n. 109, p. 112-124, 2016.

BARATA, R. B. O que queremos dizer com desigualdades sociais em saúde?. *In*: BARATA, R. B. **Como e por que as desigualdades sociais fazem mal à saúde**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2009. p. 11-21. Temas em Saúde.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

BARBOSA, Regina Helena Simões. A 'Teoria da Práxis': retomando o referencial marxista para o enfrentamento do capitalismo no campo da saúde. **Trab. Educ. Saúde**, Rio de Janeiro, v. 8 n. 1, p. 9-26, mar./jun. 2010

BATISTA, Vera Malaguti Souza Weglinski. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BATISTA, V. M. S. W. A governamentalização da juventude: policizando o social. **Rev. Epos**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, jan. 2010. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2178-700X2010000100006](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2178-700X2010000100006)

BATISTA, N. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 12ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BERGAMO, M. Brasil e o país com mais mortes de defensores de direitos humanos e ambientais. **Folha de S. Paulo**, 24 jul. 2018. <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2018/07/brasil-e-o-pais-com-mais-mortes-de-defensores-de-direitos-humanos-e-ambientais.shtm>

BIRMAN, J. A Physis da Saúde Coletiva. **Physis: Rev. Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 15, supl., p. 11-16, 2005.

BORGHI, C. M. S. O.; OLIVEIRA, R. M. de; SEVALHO, G. Determinação ou determinantes sociais da saúde: texto e contexto na América Latina. **Trabalho, Educação e Saúde**, v. 16, n. 3, p. 869-897, 2018.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/>. Acesso em: 19 jun. 2019.

BRASIL. Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm). Acesso em: 02 set. 2017.

BRASIL. Lei n. 11.942, de 28 de maio de 2009. Dá nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 29 maio 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/11942.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11942.htm). Acesso em 01 set. 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (Depen). Sistema Nacional de Informação Penitenciária. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen** – Brasília, Dezembro, 2014.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (Depen). Sistema Nacional de Informação Penitenciária. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen** – Brasília, junho, 2016.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Sistema Nacional de Informação Penitenciária. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres**. 2 ed. Brasília: Depen, 2018.

BRASIL. **Portaria Interministerial n.º 1, de 02 de janeiro de 2014**. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001\\_02\\_01\\_2014.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html)

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução n.º 14, de 11 de novembro de 1994. Trata das regras mínimas para tratamento dos presos no Brasil. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 12 dez. 1994.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Mulheres Encarceradas**: consolidação dos dados fornecidos pelas unidades da federação. Brasília: Ministério da Justiça, 2008.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. **Manual para Organização da Atenção Básica**. Brasília: Ministério da Saúde, 1999.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN – dezembro 2014**. Brasília: DEPEN, 2015. Disponível em: [www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/infopen\\_dez14.pdf](http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/infopen_dez14.pdf). Acesso em: 02 set. 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça. Portaria interministerial no 210 de 16 de janeiro de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 jan. 2014, n. 12, Seção 1, p. 75. Disponível em: <https://central3.to.gov.br/arquivo/370306/>. Acesso em: 02 set. 2017.

BRASIL. Lei no 11.942, de 28 de maio de 2009: dá nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. [documento da internet]. Disponível em: Disponível em: Regras de Bangkok. Disponível em: [www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/27fa43cd9998bf5b43aa2cb3e0f53c44.pdf](http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/27fa43cd9998bf5b43aa2cb3e0f53c44.pdf). Acesso em: 19 mar. 2017.

BREILH, Jaime. **Epidemiologia crítica**: ciência emancipadora e interculturalidade. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006.

BREILH, Jaime. "Una perspectiva emancipadora de la investigación y acción, basada en la determinación social de la salud". In: **Taller latinoamericano de determinantes sociales de la salud**, 2008. Disponível em: <http://repositorio.uasb.edu.ec/bitstream/10644/3413/1/Breilh%20J-CON-119-Una%20perspectiva%20em.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2018.

BREILH, Jaime. La determinación social de la salud como herramienta hacia una nueva salud pública (salud colectiva). **Revista Facultad Nacional de Salud Pública**, Antioquia, n. 31, supl. 1, p. 13-27, 2013.

BRITO, D. corpo de universitária paulista morta no rio tem marcas de luta diz pai da vítima. **Folha de São Paulo**, 20 out. 2010. Disponível em: <https://noticias.bol.uol.com.br/brasil/2010/10/20/corpo-de-universitaria-paulista-morta-no-rio-tem-marcas-de-luta-diz-pai-da-vitima.jhtm>.

BUSS, Paulo, M.; PELEGRINI FILHO, Alberto. A saúde e seus determinantes sociais. **Physis**, Rio de Janeiro, v.17, n. 1, p. 77-93, 2007.

BUTLER, J. O gênero, o sexo e o Sexual. In: BUTLER, J. **Sexual**: a sexualidade ampliada no sentido freudiano 2000-2006. Tradução José Carlos Calich *et al.* Porto Alegre: Dublinense, 2015. p. 154-189.

BUTLER, J. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CANHEO, Roberta Olivato. “**Puxa pro Evaristo**”: produção e gestão da população LGBT presa na cidade do Rio de Janeiro. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**, v. 17, n. 49, p. 117-33, 2003.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. **Neabi**, 14 ago. 2020. Disponível em: <https://www.patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2021/04/CARNEIRO-2013-Enegrecer-o-feminismo.pdf>

CARVALHO, Salo. O Encarceramento Seletivo da Juventude Negra Brasileira: a decisiva contribuição do Poder Judiciário. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, n. 67, p. 623-652, 2015.

CASTELLANOS, Pedro L. Epidemiologia, saúde pública, situação de saúde e condições de vida: considerações conceituais. In: BARATA, Rita B. **Condições de vida e situação de saúde**. Rio de Janeiro: Abrasco, 1997. p. 31-75.

CAVALCANTI, Céu; SANDER, Vanessa. Contágios, fronteiras e encontros: articulando análises da cisgeneridade por entre tramas etnográficas em investigações sobre prisão. **Cadernos Pagu**, n. 55, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/gN4ZdVsJwfnYkxyc7VQhtjj/?format=pdf&lang=pt>

CAVENAGHI, Suzana; ALVES, José. **Mulheres chefes de família no Brasil**: avanços e desafios. Rio de Janeiro: ENS-CPES, 2018. (Estudos sobre Seguro, nº 32). Disponível em: [https://www.ens.edu.br/arquivos/mulheres-chefes-de-familia-no-brasil-estudo-sobre-seguro-edicao-32\\_1.pdf](https://www.ens.edu.br/arquivos/mulheres-chefes-de-familia-no-brasil-estudo-sobre-seguro-edicao-32_1.pdf). Acesso em: 20 ago. 2018.

CLARKE Clare; SCORGIE-PORTER, Lindsay. **An Image of Africa**: racism in Conrad's heart of darkness. Taylor & Francis, 2017.

CRENSHAW, Kimberle. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, Ano 10, v. 1, p. 171-188, 2002.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIS, Angela. **Mulheres, cultura e política**. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2017.

DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante**. Organização de Frank Barat. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2018.

DAVIS, Angela. **Estarão as Prisões Obsoletas?** São Paulo: Boitempo, 2018.

DIUANA, Vilma; CORRÊA, Marilena C. D. V.; VENTURA, Miriam. Mulheres nas prisões brasileiras: 727 tensões entre a ordem disciplinar punitiva e as prescrições da maternidade. **Physis Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 3, p. 727-747, 2017.

DORNELLES, João Ricardo. **O que é crime**. São Paulo: Brasiliense, 1988. Coleção Primeiros Passos, v. 207.

DORNELLAS, Mariana Paganote. Os efeitos do encarceramento feminino para a família da mulher presa: aspectos da transcendência da pena. **Revista Antropolítica**, Niterói, n. 46, 2019.

DUARTE, Evandro Piza. **Criminologia & Racismo**. Curitiba: Juruá, 2011.

EM PROTESTO contra Temer e fim do MinC, grupo ocupa Funarte em BH. **G1 Minas Gerais**, 16 maio 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2016/05/em-protesto-contratemer-e-fim-do-minc-grupo-ocupa-funarte-em-bh.html>

ENEGRECER o Feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. **Portal Geledés**, 06 mar. 2011. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir-de-uma-perspectiva-de-genero/>

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FEDERICI, Silvia. **Mulheres e Caça às Bruxas: da Idade Média aos dias atuais**. Tradução Heci Regina Cadian. São Paulo: Boitempo, 2019.

FONSECA, R. M. G. S. Espaço e gênero na compreensão do processo saúde-doença da mulher brasileira. **Rev. Latino-Am. Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 5, n. 1, p. 5-13, jan. 1997. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-11691997000100002&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-11691997000100002&script=sci_arttext)

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 17. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução Raquel Ramallete. 38. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

FOUREZ, G. Educar: docentes, alunos, escolas, éticas, sociedades. Aparecida, S.P: Idéias e Letras, 2008. 323p.

FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%**: um manifesto. São Paulo: Boitempo, 2019.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. 38ª ed. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2018.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 24. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

GARBOIS, Júlia Arêas; SODRÉ, Francis; DALBELLO-ARAUJO, Maristela. Da noção de determinação social à de determinantes sociais da saúde. **Saúde em Debate**, v. 41, n. 112, p. 63-76, 2017.

GERALDO, Náthalia. Muito mais que feminista. Ícone pop anticapitalista e abolicionista penal, angela Davis chega para dizer que liberdade é luta constante. **Universa**, 16 out. 2019. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/reportagens-especiais/angela-davis/>

GEREMIAS, Priscilla. Modelo é condenada à prisão por assalto em cidade em que não estava, diz advogado. **Marie Claire**, 20 ago. 2018. Disponível em:

<https://revistamarieclaire.globo.com/Noticias/noticia/2018/08/modelo-e-condenada-prisao-por-assalto-em-cidade-em-que-nao-estava-diz-advogado.html>

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GONÇALVES, Viviane. “**Cê vai se arrepender de levantar a mão pra mim**”: a violência doméstica na perspectiva de gênero e saúde. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Saúde Pública) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, 2017.

GONZALEZ, L. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, n. 2, p. 223-244, 1984. Disponível em:

[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5509709/mod\\_resource/content/0/06%20-%20GONZALES%2C%20L%C3%A9lia%20-%20Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira%20%281%29.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5509709/mod_resource/content/0/06%20-%20GONZALES%2C%20L%C3%A9lia%20-%20Racismo%20e%20Sexismo%20na%20Cultura%20Brasileira%20%281%29.pdf)

GONZALEZ, Lélia. “A categoria político-cultural de amefricanidade”. **Tempo Brasileiro**, Rio de Janeiro, v. 92, n. 93, p. 69-82, 1988.

HARAWAY, Donna. Saberes Localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, n. 5, p. 7-41, 1995.

HIRATA, H. *et al.* (org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009, p. 67–75.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. 3ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. Tradução Ana Luiza Libânio. 4. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

HULSMAN, Louk. Discursos Sediciosos entrevista Louk Hulsman. **Discursos Sediciosos – Crime Direito e Sociedade**, Rio de Janeiro, nº 5 e 6, ano 3, p. 14-72, 1998.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas perdidas**: o sistema penal em questão. Tradução de: Maria Lúcia Karam. Niterói, RJ: Luam, 1993.

KARAM, Maria Lúcia. Aplicação da pena: por uma nova atuação da justiça criminal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 2, n. 6, p 117-32, abr./jun. 1994.

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. *In*: HIRATA, H. *et al.* (org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. Editora UNESP : São Paulo, 2009. p. 67–75.

LAURELL, Asa Cristina. A saúde-doença como processo social. *In*: NUNES, E. D. (org.). **Medicina social**: aspectos históricos e teóricos. São Paulo: Global, 1983. p. 133-158.

LARROSA, Jorge. A operação ensaio: sobre o ensaiar e o ensaiar-se no pensamento, na escrita e na vida. **Educação & Realidade**, Rio Grande do Sul, v. 29, n. 1, p. 27-43, 2004.

LEAL, Maria do Carmo *et al.* Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, n. 7, 2016. Disponível em:

[www.scielo.br/pdf/csc/v21n7/1413-8123-csc-21-07-2061.pdf](http://www.scielo.br/pdf/csc/v21n7/1413-8123-csc-21-07-2061.pdf). Acesso em: 16 ago. 2018.

LEIVAS, V. B. A. *et al.* Assistência integral à saúde da mulher privada de liberdade. **Escola de Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande (FURG)**. Disponível em: <http://www.uesb.br/revista/rsc/ojs/index.php/rsc/article/view/248>. Acesso em: 15 jul 2018.

LOPES JÚNIOR, Aury. **O novo regime jurídico da prisão processual, liberdade provisória e medidas cautelares diversas**. 2. ed. Rio de Janeiro, 2011.

LORDE, Audre. Não existe hierarquia de opressão. Tradução Renata Izaal. **Portal Geledés**, 29 maio 2015. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/nao-existe-hierarquia-de-opressao/>. Acesso em: 25 jun. 2019.

MACEDO, Laylla Ribeiro, Maciel, Ethel Leonor Noia and Struchiner, Claudio José Tuberculose na população privada de liberdade do Brasil, 2007- 2013. **Epidemiol. Serv. Saúde**, v. 26, n. 4, p. 783-794, 2017.

LE MARCIS, FREDERIC. Realidade e desafios da saúde nas prisões. **Ciênc. Saúde Colet.** v. 21, n. 7, p. 1996, jun. 2016.

MARX, Karl. **O Capital**. Crítica da Economia Política. Livro Primeiro: O Processo de Produção do Capital. Tradução de Reginaldo Sant'Anna, Difel Editorial, 1984. 2 v.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MELLO, Daniel. Com-mais-de-61-mil-assassinatos-brasil-temrecorde-de-homicidios-em-2016. **Agência Brasil**, 30 out. 2017. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-10/com-mais-de-61-mil-assassinatos-brasil-tem-recorde-de-homicidios-em-2016#:~:text=O%20Brasil%20registrou%2061%2C6,patamar%20da%20hist%C3%B3ria%20do%20pa%C3%ADs>.

MENDES, Igor. **A pequena prisão**. São Paulo: n-1 edições, 2017.

MOL, A. **The body multiple**: Ontology in medical practice. Durhan, NC: Duke University Press, 2002.

MORAES, Danielle Ribeiro de. **Entre Tiro, Porrada e Bomba**: esteroides anabolizantes androgênicos, gerencialismo arriscado e os discursos médicos moralizantes. Tese de Doutorado. Fundação Oswaldo Cruz, Escola de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, 2016.

MORAES, Danielle Ribeiro de; CASTIEL, Luis David; RIBEIRO, Ana Paula Pereira da Gama Alves. “Não” para jovens bombados, “sim” para velhos empinados: o discurso sobre anabolizantes e saúde em artigos da área biomédica. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 6, p. 1131-1140, 2015.

MOURA, Maria Juruena de. **Mulher, tráfico de drogas e prisão**. Ceará: EdUECE, 2012.

NOBRE, Ana Luiza de Lemos *et al.* Prisões cautelares: breves apontamentos, de acordo com a Lei n.º 12.403/2011, **Âmbito Jurídico**, 1 out. 2014. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-129/prisoos-cautelares-breves-apontamentos-de-acordo-com-a-lei-n-12-403-2011/>

NORDON, D.G.; HÜBNER, C. K. Prescrição de benzodiazepínicos por clínicos gerais. **Diagn Tratamento**, Sorocaba, v.14, n. 2, p. 66-9, 2009.

OLMO, Rosa del. **América Latina e sua criminologia**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em: 09 set. 2014.

ONU. **Relatório do Subcomitê de Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes Visita ao Brasil realizada de 19 a 30 de Outubro 2016**. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/sedh-divulga-iii-relatorio-brasileiro-ao-mecanismo-de-revisao-periodica-universal-do-conselho-de-direitos-humanos-das-nacoes-unidas>. Acesso em: 02 set. 2017.

PASSETI, Edson. Ensaio sobre um abolicionismo penal. **anarcopunk.org**, 06 jun. 2006. Disponível em: <https://anarcopunk.org/v1/2018/06/ensaio-sobre-um-abolicionismo-penal-edson-passetti/>. Acesso em: 02 set. 2017.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. A Criminologia crítica no Brasil e os estudos críticos sobre branquidade. **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 70-84, 2018.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. Rio de Janeiro: Record, 2015.

QUINALHA, Renan. Presa, negra e travesti: devemos ser todas Verônica. **Ponte**. Disponível em: <https://ponte.org/presa-negra-e-travesti-devemos-ser-todas-veronica/>. Acesso em: 15 abr. 2015

RIBEIRO, Samila Gomes *et al.* Gynecologic and obstetric profile of state imprisoned females. **Texto contexto - enferm.**, Florianópolis, v. 22, n. 1, p. 13-21, mar. 2013.

RIO DE JANEIRO (Estado). Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. **Mulheres, meninas e privação de liberdade**. Organização: Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: MEPCT/RJ, 2017.

RIO DE JANEIRO (Estado). Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. **Sistema em Colapso: Atenção à Saúde e Política Prisional no Estado do Rio de Janeiro**. Organização: Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: MEPCT/RJ, 2018.

SABROZA, P. C. **Concepções de saúde e doença**. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, 2004. Mimeografado. Disponível em: <http://www.abrasco.org.br/UserFiles/File/13%20CNS/SABROZA%20P%20ConcepcoesSaudeDoenca.pdf>. Acesso em: 6 jun. 2019.

SANCHEZ, Alexandra; LAROUZÉ, Bernard. Controle da tuberculose nas prisões, da pesquisa à ação: a experiência do Rio de Janeiro, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, n. 7, p. 2071-2080, 2016.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. *In*: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. (org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

SILVA, A. P.; BLANCHETTE, T. G. **Amor um real por minuto: a prostituição como atividade econômica no Brasil urbano**. 2009. Disponível em: <http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/sexualidade-e-economia-thaddeus-blanchette-e-ana-paula-da-silva.pdf>. Acesso em: 02 set. 2017.

SIMAS, Luciana; BATISTA, Vera Malaguti; VENTURA, Miriam. Mulheres, maternidade e o sistema punitivo: limites e possibilidades das audiências de custódia no estado do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 149, 2018.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

TORRES, A. A. Direitos humanos e sistema penitenciário brasileiro: desafio ético e político do serviço social. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 67, p. 76-92, 2001.

VALLA, Victor Vincent. A crise de interpretação é nossa: procurando compreender a fala das classes subalternas. **Educ. Real**, v. 22, p. 178, 1997.

VALLA, Victor Vincent. **Saúde e educação**. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

VÍDEOS: Oficina "Nós Críticos dos Determinantes Sociais da Saúde"- Palestra de Jaime Breilh. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TDyhfWsgMSg>. Acesso em: 12 maio 2018.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. Paris: Raisons d'Agir, 1999.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WACQUANT, Loïc. The curious eclipse of prison ethnography in the age of mass incarceration. **Ethnography**, v. 3, n. 4, p. ;371-397, 2002. Disponível em: [https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/1466138102003004012?casa\\_token=xRKRGVBRnPUAAAAA:jA\\_xkzQ1uM94-XICJg\\_OYL3rxv1RumXUbO9AEw5IUU0b96OY621YpM1MH02dodtz--x8fAAHmJsf](https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/1466138102003004012?casa_token=xRKRGVBRnPUAAAAA:jA_xkzQ1uM94-XICJg_OYL3rxv1RumXUbO9AEw5IUU0b96OY621YpM1MH02dodtz--x8fAAHmJsf)

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Trad. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl *et al.* **Direito penal brasileiro**, segundo volume. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Rio de Janeiro : Revan, 2013.